

DIARIO DA REPUBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 430,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306. www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

ASSINATURA Ano As três séries Kz: 470 615.00 A 1.ª série · ··· ··· Kz: 277 900.00 A 2.ª série · ··· ·· Kz: 145 500.00 A 3.ª série · ··· ··· Kz: 115 470.00

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Cantinho das Crianças, Limitada.

Fernando Rosa & Sobrinhos, Limitada.

Gaviss & Filhos, Limitada.

Telkap, Limitada.

Organizações N'Goloya & Filhos Comercial, Limitada.

BEC & EC - Empreendimentos, Limitada.

HIDRO - Glaciar Projects, Limitada.

Cummins Angola, Limitada.

PANIFICADORA DO LUZIA — Comércio e Indústria, Limitada.

SPOTCÂMBIOS — Casa de Câmbios, Limitada.

Lupalala & Filhos, Limitada.

VIVOTOURS — Agência de Viagens e Turismo, Limitada.

OLICRUZ — Comércio Geral, Importação e Exportação, Limitada.

Associação Angolana de Ajuda Mútua.

ET — 5, Limitada.

Organizações DM & M, Limitada.

Carvalhos Engenharia, Limitada.

CONSULTORIA-CSS — Estudos e Auditoria, Limitada.

AMPJ, Limitada.

Victory Oil & Energy, Limitada.

BELBETÕES — Comércio Geral e Obras Públicas, Limitada.

Global World Visa, Limitada.

ZUNGUEIRO — Prestação de Serviços (SU), Limitada.

Roniza, Limitada.

Chingongo (SU), Limitada.

Evidência (SU), Limitada.

Rei King, Limitada.

GRUPO FIRE PROTECTION — Angola, Limitada.

FÁTIMA GLOBAL INVESTMENT — FGI, Limitada.

Kl_{eusio}, Limitada.

Giluki ATL (SU), Limitada.

CRISGUNZA — Construções & Empreendimentos, Limitada.

Venda que o Estado Angolano faz a Rafael João Menezes de Carvaiho.

Conservatória do Registo Comercial — BUE Porto Amboim.

«Ricardina Jaime».

«Altino Cipriano Manuel».

«Alfredo Joaquim António».

«Antunes Monteiro».

«Armando Joaquim».

Cantinho das Crianças, Limitada

Certidão composta de 3 folhas, que está conforme o original e foi extraído de folha 102 a 104, do livro de notas para escrituras diversas deste Cartório n.º 212-B.

Cartório Notarial da Comarca da Huíla, no Lubango, aos 15 de Dezembro de 2013. — O notário-ajudante, ilegivel.

Constituição da sociedade «Cantinho das Crianças, Limitada».

No dia 4 de Dezembro de 2013, nesta Cidade do Lubango e no Cartório Notarial da Comarca da Huíla, a meu cargo, perante mim, Luís Tavares Monteiro de Carvalho, Notário do referido Cartório, compareceu como outorgante Dinamenn Isabel Borges Van-Dúnen, solteira, maior, natural do Lubango, Província da Huíla, residente no Lubango, titular do Bilhete de Identidade n.º 000872983HA036, emitido pelo Sector de Identificação Nacional, em 15 de Dezembro de 2008, intervém no seu nome e na qualidade de bastante procuradora de Jovina Borges dos Santos Van-Dúnem, solteira, maior, natural do Lubango, Província da Huíla, residente no Lubango, titular do Bilhete de Identidade n.º 000632479HA034, passado pelo Sector de Identificação Nacional, aos 18 de Abril de 2011.

Verifiquei e certifico a identidade das outorgantes em face dos seus mencionados documentos pessoais e a forma de representação acima indicada face da procuração que me foi apresentada, que arquivo neste Cartório, do que dou fé.

E, por ela outorgante e em representação da sua representada, foi dito:

Que encontrando-se em pleno acordo decidiram constituir e efectivamente pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que será regida pelas cláusulas e condições constantes da articulação seguinte:

1.0

A sociedade adopta a denominação de «Cantinho das Crianças, Limitada» e terá a sua sede na Cidade do Lubango, Bairro Lucrécia, podendo abrir filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação, dentro do território nacional angolano ou no estrangeiro, onde e quando convier aos negócios da sociedade.

20

É constituída por tempo indeterminado, mas juridicamente a sua existência conta-se a partir de hoje.

3.°

O seu objecto social é prestação de serviços, comércio geral, a grosso e a retalho, construção civil e obras públicas, hotelaria e turismo, transportes públicos, de carga, de combustíveis e seus derivados, indústria, agro-pecuária, rent-a-car, gestão imobiliária, pronto de socorro, agência de viagens, transporte de inertes, venda de viaturas e seus acessórios, pesca, exploração mineira, saneamento básico, colégio, creche, boutique, salão de beleza, telecomunicações, venda e distribuição de material electrónico e informático, fiscalização de obras, terraplanagem, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, desde que seja acordado pelas sócias e permitido por lei.

4.0

O seu capital social é da quantia de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado e dividido em duas quotas da seguinte maneira: uma quota do valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente à sócia Dinamenn Isabel Borges Van-Dúnen, outra quota do valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente à sócia Jovina Borges dos Santos Van-Dúnem respectivamente, respectivamente.

A cessão de quotas entre as sócias é livre, mas fica dependente do consentimento. A cessao de que feita a estranhos fica dependente do consentimento da securida de necesario de n dade, à qual é sempre reservado o direito de preferencia se aquela dele não quiser so dade, a quai o preterencia dele não quiser fazer uso

6.°

A gerência e a administração da sociedade, em todos e seus actos e contratos bem como a sua representação, to juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por sócia Dinamenn Isabel Borges Van-Dúnen, que desde é ja nomeada gerente com dispensa de caução, sendo necessa ria a assinatura das duas sócias para obrigar validamente; sociedade.

- 1. A sócia-gerente nas suas ausências ou impedimen tos poderá no todo ou em parte delegar os seus poderes de gerência a outra sócia ou em pessoas estranhas à sociedade devendo para o efeito outorgar o necessário instrumento k mandato.
- 2. Fica expressamente proibido as sócias obrigar a sociadade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais. tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

7.0

A sociedade nunca se dissolverá por morte ou interdição de qualquer uma das sócias, devendo continuar a sua existência jurídica com a sócia sobreviva ou capaz e os herdeiros da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

8.0

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescrevel outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas registadas e dirigidas as sócias com pelo menos 30 dias de antecedência. Se porventura qualquer uma das sócias estiver ausente da sede social, a convocação deverá ser feita com dilação suficiente para permitir a sua comparência.

9.0

Os anos sociais serão os civis e em cada ano social far-se-á um balanço que deverá estar encerrado e datado reportadamente até ao dia 31 de Dezembro do ano a que disser recentado disser respeito.

10.°

Os lucros líquidos que serão apurados em cada balanço depois de deduzida a percentagem de 5% para o fundo de reserva lacal reserva legal e outras percentagens que forem criadas en Assembleia Assembleia Geral, o remanescente será dividido pelas sócias na proporção na proporção das suas quotas. Na mesma proporção serál suportados co suportados os prejuízos quando os houver.

11.0

para resolverem todas as questões emergentes e atinentes ao presente contrato, estipulam o Foro do Juízo da Comarca da Huíla, com expressa renúncia a qualquer outro.

12.°

No omisso regularão as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro e demais disposições aplicáveis vigentes e a vigorar no País.

Assim o disseram e outorgaram.

Instrui ao acto certificado de admissibilidade passado pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, em Luanda e arquivo-o para os devidos efeitos.

Foi lida em voz alta e clara a presente escritura, explicado o seu conteúdo e efeitos, na presença das outorgantes, as quais assinam comigo notário.

Adverti as outorgantes que deverão proceder o registo do presente acto na Conservatória competente no prazo de 90 dias.

O Notário, Luís Tavares Monteiro de Carvalho.

(14-0566-L01)

Fernando Rosa & Sobrinhos, Limitada

Certifico que, de folhas 45 a 49, do livro de notas para escrituras diversas n.º A-1, deste Cartório Notarial/Loja dos Registos de Cabinda, a cargo de José Chiumbo, Notário, se acha lavrada a escritura com o seguinte teor:

Constituição da Sociedade «Fernando Rosa & Sobrinhos, Limitada», abreviadamente, «FR & Sobrinhos, Limitada».

No dia 8 de Abril de 2013, no Cartório Notarial/Loja dos Registos de Cabinda, perante mim, José Chiumbo, Notário deste Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Joaquim Fernando Diogo, divorciado, natural de Cacongo, Província de Cabinda, residente em Luanda/Samba, no Bairro Morro Bento, portador do Bilhete de Identidade número zero, zero, zero, cinco, oito, um, zero, cinco, nove, CA, zero, trinta e três, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil e Criminal de Luanda, aos 2 de Maio de 2006;

Segundo: — Maria Rosa Rodrigues Saba, casada, natural de Buco-Zau, Província de Cabinda, residente em Cabinda, no Bairro A Resistência, portadora do Bilhete de Identidade número zero, zero, um, zero, um, cinco, dois, três, zero, C, A, zero, trinta e quatro, emitido aos 20 de Agosto de 2003;

Terceiro: — Maria Alzira da Fonseca João, solteira, maior, natural de Buco-Zau, Província de Cabinda, residente em Cabinda, no Bairro 1.º de Maio, portadora do Bilhete de Identidade número zero, zero, zero, sete, zero, oito, seis, nove, oito, C, A, zero, trinta e oito, emitido aos 15 de Março de 2010:

Quarto: — Maria Judite Paulina João, solteira, maior, natural de Buco-Zau, Província de Cabinda, residente em Cabinda, no Bairro Marien Ngouabi, portadora do Bilhete

de Identidade número zero, zero, zero, três, sete, seis, oito, seis, seis, C, A, zero, trinta e nove, emitido aos 30 de Julho de 2012;

Quinto: — Conceição Paulina Diogo, solteira, maior, natural de Cabinda, residente em Cabinda, no Bairro 4 de Fevereiro, portadora do Bilhete de Identidade número zero, zero, cinco, cinco, seis, quatro, sete, sete, C, A, zero, trinta e dois, emitido, aos 27 de Outubro de 2008;

Sexto: — Marcos Paulino Puna Diogo, solteiro, maior, natural de Cabinda, residente em Cabinda, no Bairro 1.º de Maio, portador do Bilhete de Identidade número zero, zero, zero, um, sete, um, cinco, nove, nove, C, A, zero, dezassete, emitido, aos 20 de Junho de 2011;

Sétimo: — Erikson Puna Diogo, solteiro, maior, natural de Cabinda, residente em Cabinda, no Bairro Marien Ngouabi, portador do Bilhete de Identidade número zero, zero, zero, um, cinco, nove, zero, sete, zero, C, A, zero, onze, emitido aos 25 de Fevereiro de 2008.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos referidos bilhetes de identidade.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Fernando Rosa & Sobrinhos, Limitada», abreviadamente, «FR & Sobrinhos, Limitada», com sede em Cabinda e, com o capital social de Kz: 300.000,00 (trezentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 7 (sete) quotas, sendo uma no valor nominal, de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas) dividido por 2 (duas) quotas iguais de 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas), pertencente uma a cada um dos sócios Joaquim Fernando Diogo e Maria Rosa Rodrigues Saba, e outra no valor nominal de Kz: 150.000,00 00 (cento e cinquenta mil kwanzas) dividido por 5 (cinco) quotas iguais de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente uma a cada um dos sócios Maria Alzira da Fonseca João, Maria Judite Paulina João, Conceição Paulina Diogo, Marcos Paulino Puna Diogo e Erikson Puna Diogo.

Que a sociedade tem por objecto social o previsto no artigo 3.º do seu estatuto e reger-se-á pelos artigos constantes do mesmo estatuto, que é um documento complementar, elaborado nos termos do n.º 2, do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura, cujo conteúdo, eles outorgantes, declaram ter pleno conhecimento, pelo que fica dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Arquivo:

- a) Documento complementar a que atrás se faz alusão;
- b) Certidão, emitida pela Conservatória da Loja dos Registos de Cabinda, aos 22 de Março de 2013;
- c) Cópias dos bilhetes de identidade.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e explicado o seu conteúdo, bem como a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto, no prazo de noventa dias a contar de hoje.

Assinado: Joaquim Fernando Diogo, Maria Rosa Rodrigues Saba, Maria Alzira da Fonseca João, Maria Judite Paulina João, Conceição Paulina Diogo, Marcos Paulino Puna Diogo e Erikson Puna Diogo. — O Notário, José Chiumbo.

É certidão que fiz extrair e, vai conforme o original que

me reporto.

Cartório Notarial/Loja dos Registos de Cabinda, aos 10 de Abril de 2013. — O Notário, José Chiumbo.

Conta registada sob o n.º 61/2013.

PACTO SOCIAL FERNANDO ROSA & SOBRINHOS, LIMITADA

1.0

A sociedade adopta a denominação de «Fernando Rosa & Sobrinhos», abreviadamente «FR & Sobrinhos, Limitada» e tem a sede social nesta Cidade de Cabinda, Angola, Província de Cabinda, podendo abrir filiais agências, sucursais ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais.

2.°

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

- 1. O seu objecto social é o exercício da actividade de comércio geral a grosso e a retalho, serviços, indústria, turismo e hotelaria, agricultura e pecuária, transportes, pescas, importação e exportação, exploração florestal, exploração mineira e sua transformação, saúde e farmácia, construção civil, estação de combustíveis e lubrificantes, podendo exercer ainda outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.
- 2. A sociedade pode, no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social seja diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos ou empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros, participações sociais.

4.0

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de Kz: 300.000,00 (trezentos mil kwanzas), representado por 7 quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas) representando 25% do capital social, pertencente ao sócio Joaquim Fernando Diogo;

- b) Uma quota no valor de Kz: 75.000,00 (selent) kwanzas) representando 250/2
- c) Uma quota no valor de Kz: 30.000,00 (triple) pertencente à sócia Maria Alzira da Fonseca

d) Uma quota no valor de Kz: 30.000,00 (trinta m kwanzas), representando 10% do capital son pertencente à sócia Maria Judith Paulina John

e) Uma quota no valor de Kz: 30.000,00 (trinka kwanzas), representando 10% do capital social pertencente à sócia Conceição Paulina Diogo

f) Uma quota no valor de Kz: 30.000,00 (trinta mi kwanzas), representando 10% do capital social pertencente ao sócio Marcos Paulino Pun Diogo;

g) Uma quota no valor de Kz: 30.000,00 (trinta mi kwanzas), representando 10% do capital social pertencente ao sócio Erikson Puna Diogo.

5.°

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer das condições estipuladas em Assemblei Geral.

6.°

A cessão de quotas quando feita entre os sócios é livre porém, quando a favor de estranhos, a sociedade fica dependente do consentimento desta a quem é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios quando a socio dade não exercer este direito.

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sobrevivos ou capazes e os herdeiros ou representantes do sócio fair cido ou interdito, que nomearão um que a todos represente enquanto a quota permanecer indivisa.

8.0

- 1. Em caso de dissolução da sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidad datários o a transferencia de cursor de constante de cons datários e a liquidação e partilha procederão como tiveral acordado acordado.
- 2. Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretendela a o adjudica a será o adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer.

1. A gerência e a administração da sociedade, em todos os sactos e contrata seus actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e for dele, será exerciddele, será exercida pela sócia Maria Rosa Rodrigues Sabs que dispensa a como de la socia Maria Rosa Rodrigues que dispensa a como de la socia Maria Rosa Rodrigues Sabs que dispensa a como de la socia Maria Rosa Rodrigues Sabs que dispensa a como de la socia Maria Rosa Rodrigues Sabs que dispensa a como de la socia Maria Rosa Rodrigues Sabs que dispensa a como de la socia Maria Rosa Rodrigues Sabs que dispensa a como de la socia Maria Rosa Rodrigues Sabs que dispensa a como de la socia Maria Rosa Rodrigues Sabs que dispensa a como de la socia Maria Rosa Rodrigues Sabs que dispensa a como de la socia Maria Rosa Rodrigues Sabs que dispensa a como de la socia Maria Rosa Rodrigues Sabs que dispensa a como de la socia Maria Rosa Rodrigues Sabs que dispensa a como de la socia Maria Rosa Rodrigues Sabs que dispensa a como de la socia Maria Rosa Rodrigues Sabs que dispensa a como de la socia Maria Rosa Rodrigues Sabs que dispensa a como de la socia Maria Rosa Rodrigues Sabs que dispensa a como de la socia Maria Rosa Rodrigues Rod que dispensa a caução e fica nomeado gerente, sendo nector sário duas assistantes de fica nomeado gerente, sendo nector sário duas assistantes de fica nomeado gerente, sendo nector sário duas assistantes de fica nomeado gerente, sendo nector sário duas assistantes de fica nomeado gerente, sendo nector sendo nector de fica nomeado gerente, sendo nector de fica n sário duas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

2. Qualquer dos gerentes poderão delegar outro sócio ou em pessoas estranhas á sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência conferindo para o efeito o respectivo mandato.

10.0

Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais tais como letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

11.0

- 1. As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos com quinze dias de antecedência.
- 2. Se qualquer dos sócios estiver fora da sede social, a convocação deverá ser feita com dilação suficiente para ele poder comparecer.

12.°

Os lucros líquidos apurados em cada ano civil, depois de deduzida a percentagem de 5% para o fundo de reserva e outras percentagens para fundos especiais aprovados pela Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

13.°

Para a resolução de todas as questões emergentes, o presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fixa o Foro da Comarca de Cabinda, como único competente, com expressa renúncia a qualquer outro.

14.°

No omisso regulará as disposições da Lei n.º 1/04 e demais legislação aplicável.

(14-0573-L01)

Gaviss & Filhos, Limitada

Luís Tavares Monteiro de Carvalho, Notário do Cartório Notarial da Comarca da Huíla no Lubango.

Certifico que, de folhas n.º 77 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 181-B, deste Cartório Notarial da Comarca da Huíla, se acha exarada uma escritura do teor seguinte:

Escritura de aumento de capital social que se opera na sociedade que vem girando na sociedade com a denominação de «Gaviss e Filhos, Limitada», com sede no Lubango.

No dia 24 de Agosto 2007, nesta Cidade do Lubango e Cartório Notarial da Huíla, a meu cargo, perante mim,

Luís Tavares Monteiro de Carvalho, Notário do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Geraldo André Vissetaca, natural de Catucuve, Kuvango, Província da Huíla, casado sob o regime de comunhão de bens adquiridos com Albina Sungo Lucunde André e residente no Lubango;

Segundo: — Maria Caridade Lucunde André, solteira, maior, natural do Namibe e residente no Lubango;

Terceiro: — Victória das Mercês Lucunde Vissetaca, solteira, menor, natural do Namibe e residente no Lubango;

Quarto: — Geraldino André Vissetaca, solteiro, menor, natural do Namibe e residente no Lubango.

O terceiro e o quarto outorgantes, por serem menores são representados neste acto pelo seu pai ora primeiro outorgante, nos termos do artigo 138.º do Código de Família.

Verifiquei e certifico a identidade de todos os outorgantes, por si e na forma de representação acima indicada, por meu conhecimento pessoal.

E, pelo primeiro outorgante e em representação dos seus filhos menores e segunda outorgante, foi dito:

Que, são os únicos e actuais sócios da sociedade que vem girando sob a denominação de «Gaviss & Filhos, Limitada», com sede no Lubango devidamente constituída por escritura de 27 de Novembro de 1995, lavrada de folhas quarenta e quatro verso e seguinte, do livro de notas para escrituras diversas n.º 149-C, deste Cartório Notarial, cujo capital social é da quantia de KzR: 500.000.00 (quinhentos mil kwanzas reajustados), hoje quinhentos kwanzas (Kz: 500,00), integralmente realizado em dinheiro representado e dividido em quatro quotas da seguinte maneira: uma quota do valor nominal de Kz: 300,00 pertencente ao sócio Geraldo André Vissetaca, uma quota do valor nominal de Kz: 100,00 pertencente à sócia Maria da Caridade Lucunde André e duas quotas iguais do valor nominal de Kz: 50,00 cada uma e uma pertencentes a cada um dos restantes sócios: Victória das Mercês Lucunde Vissetaca e Geraldino André Vissetaca.

E os sócios acharam o capital insuficiente decidiram elevá-lo para Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), sendo o aumento verificado é da quantia de Kz: 99.500.00 (noventa e nove mil e quinhentos kwanzas). Nestas circunstâncias cada um dos sócios passa a possuir novas quotas na sociedade em função das percentagens anteriores. E em consequência disto alteram parcialmente o pacto social somente o artigo 4.º que passará a ter a nova e seguinte redacção.

ARTIGO 4.º

O seu capital social é da quantia de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro e dividido em quatro quotas da seguinte maneira: uma quota do valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Geraldo André Vissetaca, uma quota do valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente

à sócia Maria Caridade Lucunde André e duas quotas iguais do valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma e uma pertencente a cada um dos sócios Victória das Mercês Lucunde Vissetaca e Geraldino André Vissetaca.

Assim o disseram e outorgaram.

Os restantes artigos do pacto social mantêm-se em plena vigência.

Foi lida em voz alta e clara a presente escritura e explicado o seu conteúdo e efeitos na presença dos outorgantes os quais assinam comigo Notário.

Assinados: Geraldo André Vissetaca, Maria da Caridade Lucunde André e P.R. Geraldo André Vissetaca. — (Rub) Luís Tavares Monteiro de Carvalho.

Conta n.º 198. — (Rub) Luís Tavares Monteiro de Carvalho.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original integralmente transcrito ao qual me reporto e autentico com carimbo a selo branco em uso neste Cartório Notarial.

Cartório Notarial da Comarca da Huíla, no Lubango, aos 29 de Outubro de 2013. — O Notário, Luís Tavares Monteiro de Carvalho. (14-0575-L01)

Telkap, Limitada

Certifico que, com início a folhas 20, do livro de notas para escrituras diversas n.º 982-A, do 1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da sociedade «Telkap, Limitada».

No dia 23 de Dezembro de 2013, em Luanda e no 1.º Cartório Notarial, perante mim, o Notário, Licenciado, Amorbelo Vinevala Paulino Sitôngua, compareceu como outorgante Gaspar Miguel Capita, solteiro, maior, natural de Golungo Alto, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, Bairro Viana, Rua Comandante Bula, Casa n.º 44, titular do Bilhete de Identidade n.º 001827245KN032, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 7 de Setembro de 2005, que outorga este acto por si individualmente e como representante legal de sua filha de nome Lídia Teresa Capita, natural do Kuito, Província do Bié, onde reside, no Bairro Catraio, casa s/n.º,

Verifiquei a identidade do outorgante pelo mencionado documento de identificação.

E pelo outorgante foi dito:

Que, pela presente escritura, constitui entre si uma sociedade comercial denominada «Telkap, Limitada», com sede social na Provincia de Luanda, Município de Viana, Rua de

Que, a referida sociedade tem por objecto social o estipulado no artigo 3.º dos estatutos, e possui o capital social no montante de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), como referencia no artigo 4.º dos estatutos.

Que, esta sociedade vai reger-se pelos respectivos on narte integrante desta escritura Que, esta societativos que fazem parte integrante desta escritura, que fazem parado, nos termos que fe documento elaborado em separado, nos termos e para do Código do Notaria de la composição de la composição do Notaria de la composição de la compo a redação que me 1. 17 de Janeiro, cujo conteúdo eles outorgantes têm perfeto que é dispensada a sua leino perfeto per conhecimento, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- a) Certificado de admissibilidade, emitido Ficheiro Central de Denominações Sociais de Ministério da Justiça e dos Direitos Humano aos 11 de Dezembro de 2013;
- b) Documento complementar a que atrás se fez ala
- c) Comprovativo do capital social;

Em voz alta e na presença do outorgante, fiz a leitur desta escritura e a explicação do seu conteúdo, e advento mesmo da obrigatoriedade de registo deste acto no prazo de 90 dias.

O notário, ilegível.

ESTATUTO DA SOCIEDADE TELKAP, LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Telka, Limitada», com sede na Província de Luanda, Município de Viana, Rua de Moçambique, Casa n.º 54, podendo transferi-la para qualquer local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-seo início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a parii da data de celebração da escritura pública.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços hoteleiros e turismo, comércio geral a grosso e la retalho retalho, indústria, pesca, agro-pecuária, agricultura, informática de la composição de la c mática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização fiscalização de obras, saneamento básico, compra e venda de móveia de móveis, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre de e terrestre de passageiros ou de mercadoria, transitários oficina auto oficina auto, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica comercia un nica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bomba de de bomba de combustíveis, farmácia, clínica geral, perfumaria, agência ria, agência de viagens, promoção e mediação imobilidade relações poblicados promoção e mediação imobilidade relações poblicados promoçãos e mediação imobilidade relações poblicados promoçãos e mediação imobilidade relações poblicados poblica relações públicas, padaria e panificação, exploração de par ques de director a particular de director de particular de director de particular de director de director de particular de director de dir ques de diversões, realização de espectáculos culturais,

actividades recreativas e desportivas, exploração mineira e florestal, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordarem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais, cada uma no valor nominal de Kz: 50.000,00, pertencentes aos sócios Gaspar Miguel Capita e Lídia Teresa Capita.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º (Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é incumbida ao sócio Gaspar Miguel Capita, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

- 1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonação ou actos semelhantes.
- 2. O sócio-gerente poderá delegar mesmo em pessoa estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º (Assembleias)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º (Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolve por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos representa, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º (Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legalmente previstos, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo licitado em bloco, com a obrigação do pagamento do passivo e abjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º (Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º (Foro competente)

Para todas questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º (Balanço)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.° (Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 27 de Dezembro de 2013. — A Ajudante, Faustina L. Marcolino Canhango. (14-0576-L01)

Organizações N'Goloya & Filhos Comercial, Limitada

Certifico que, com início a folhas 46, do livro de notas para escrituras diversas n.º 982-C, do 1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da sociedade «Organizações N'Goloya & Filhos Comercial, Limitada».

No dia 6 de Janeiro do 2014, em Luanda, e no 1.º Cartório Notarial, a cargo do Notário Licenciado Amorbelo Vinevala Paulino Sitôngua, perante mim Pedro Manuel Dala, Notário-Adjunto, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Manuel Feliciano Fernando, casado com Teresa Manuela Lucinda Fernanda Cangombe Fernando, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Catete, Província do Bengo, titular do Bilhete de Identidade n.º 000460138BO031, emitido pela Direcção Nacional de

Identificação Civil e Criminal de Angola, aos 18 de Abril de 2011, residente habitualmente em Luanda, Rua Manuel Monteiro, n.º 28 ZO, Bairro Hoji-ya-Henda, Cazenga, que outorga por si individualmente, e em nome e representação de seus filhos menores, Janaina Celiza Cangombe Fernando, de 16 anos de idade, natural de Cazenga, Província de Luanda; Emanuel Feliciano Cangombe Fernando, de 12 anos de idade, natural de Cazenga, Província de Luanda e Luana Isabel Cangombe Fernando, de 5 anos de idade, natural da Ingombota, Província de Luanda, e consigo conviventes;

Segundo: — Teresa Manuela Lucinda Fernanda Cangombe Fernando, casada com o primeiro outorgante, natural do Lobito, Província de Benguela, titular do Bilhete de Identidade n.º 000877100BA034, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal de Angola, aos 18 de Março de 2011, residente habitualmente em Luanda, Rua Manuel Monteiro, n.º 28 Z, Bairro Hoji-ya-Henda, Cazenga;

Terceiro: — Selma da Conceição Fernando, solteira, maior, natural de Cazenga, Província de Luanda, titular do Bilhete de Identidade n.º 000446240LA032, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal de Angola, aos 16 de Maio de 2011, residente habitualmente em Luanda, Casa n.º 52, Zona 17, Bairro Hoji-ya-Henda, Cazenga;

Quarto: - Altino Adriano Manuel Fernando, solteiro, maior, natural de Cazenga, Província de Luanda, titular do Bilhete de Identidade n.º 002360161LA038, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal de Angola, aos 7 de Dezembro de 2011, residente habitualmente em Luanda, Rua Manuel M. Libório, Casa n.º 28, Bairro Hoji-ya-Henda.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos documentos acima referidos.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação de «Organizações N'Goloya & Filhos Comercial, Limitada», com sede na Província de Luanda, Rua São Pedro, casa s/n.º, Bairro Hoji-ya-Henda, Município do Cazenga.

Que, a referida sociedade tem por objecto social o estipulado no artigo 3.º do estatuto, e possui o capital social de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), como referencia o artigo 4.º do estatuto.

Que, esta sociedade vai reger-se pelo respectivo estatuto, que faz parte integrante desta escritura, que é um documento elaborado em separado, nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 78.º do Código do Notariado, com redacção que lhe foi dada pelo artigo 55.º da Lei n.º 1/97, de 17 de Janeiro, cujo conteúdo eles outorgantes têm perfeito conhecimento, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram. Instruem este acto:

- a) Documento complementar a que atrás se lez
- b) Certificado de admissibilidade, emitido Ficheiro Central de Denominações Socials de Direiro Ministério da Justiça e dos Direitos Human em Luanda, aos 12 de Novembro de 2013;
- c) Bordereaux bancário comprovativo da realiza
- d) Cópias de identificação pessoal dos sócios pazz inteira validade deste acto.

Aos outorgantes e na sua presença simultânea, fizen no alta a leitura desta escritura, a explicação do seu contendo a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no pran

ESTATUTO DA SOCIEDADE ORGANIZAÇÕES N'GOLOYA & FILHOS COMERCIAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Organizaçõe N'Goloya & Filhos Comercial, Limitada», com sede n Provincia de Luanda, Rua São Pedro, casa s/n.º, Bairro Hoji -ya-Henda, Município do Cazenga, podendo transferila para qualquer local do território nacional, bem como abri filiais, sucursais, agência ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-seo início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a parii da data de celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços hoteleiros e turismo, comércio geral a grosso el retalho, indústria, pesca, agro-pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas fiscalização de obras, saneamento básico, compra e venda de móvios de móveis, modas e confecções, transportes, marítimo, aéro e terrestra de terrestra e terrestre de passageiros ou de mercadoria, transitários oficina auto, salão de cabeleireiro, botequim, assistência têr nica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombo de de bomba de combustíveis, farmácia, clínica geral, perfuntia, agência de combustíveis, farmácia, clínica geral, perfuntia de combustíveis, farmácia, clínica geral, perfuntia de combustíveis de petróleo e lubrificantes, ser perfuntia de combustíveis de petróleo e lubrificantes, ser perfuntia de combustíveis de petróleo e lubrificantes, ser perfuntia de combustíveis ria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações politicas de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, padaria e panificação, exploração de par ques de dimensor a partinuais. ques de diversões, realização de espectáculos culturais, actividades e mineira actividades recreativas e desportivas, exploração minera e florestal actividades recreativas e desportivas, exploração de espectáculos e florestal actividades recreativas e desportivas exploração de espectáculos e florestal actividades recreativas e desportivas e florestal actividades recreativas e florestal actividades e florestal e florestal, estação de serviço, representações comercials, serralharia serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilizar

ção, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, cao, ou patrinomais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordarem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividindo a representado por 7 (sete) quotas diferentes divididas s da seguinte forma: uma no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio Manuel Feliciano Fernando, outra de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente à sócia Teresa Manuela Lucinda Fernanda Cangombe Fernando, e outras cinco no valor nomipal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) pertencentes aos sócios Selma da Conceição Fernando, Altino Adriano Manuel Fernando, Janaina Celiza Cangombe Fernando. Emanuel Feliciano Cangombe Fernando e Luana Isabel Camgombe Fernando, respectivamente.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.° (Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são incumbidas ao sócio Manuel Feliciano Fernando, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a socie-

- 1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonação ou actos semelhantes.
- 2. O sócio-gerente poderá delegar mesmo a pessoa estranhas a sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.° (Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feito com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º (Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidos a percentagem para fundos ou destino especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos, pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção são suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolve por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sócios sobrevivos e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º (Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicando ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º (Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º (Foro competente)

Para todas questões emergentes do presente contrato. quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipula do Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º (Balanço)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Marco imediato.

ARTIGO 14.º (Omissões)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e as Leis das sociedades Comerciais, e demais legislações aplicáveis.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 8 de Janeiro de 2014. — A Ajudante, Faustina L. (14-0577-L01) Marcolino Canhango.

BEC & EC — Empreendimentos, Limitada

Certifico que, com início a folhas 5, do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-A, do Cartório Notarial da Loja dos Registos Morro Bento de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da sociedade «BEC & EC — Empre-

endimentos, Limitada».

No dia 7 de Fevereiro de 2013, em Luanda e no Cartório Notarial da Loja dos Registos Morro Bento, perante mim, a Notária, Licenciada, Anita Fernanda Cristóvão Carlos, compareceram como outorgantes:

Primeira: — Nilton Xavier Sebastião Rodrigues, solteiro, maior, natural da Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Município da Samba, Bairro Benfica, casa sem número, Zona 3, titular do Bilhete de Identidade 000231509HO035, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 7 de Julho de 2009;

Segundo: — Eduardo Cristóvão, viúvo, natural da Província do Bengo, habitualmente residente em Luanda, no Município e Bairro da Ingombota, Rua Conselheiro J. Vilhena, n.º 14, titular do Bilhete de Identidade n.º 000695156BO030, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 24 de Julho de 2012;

Terceiro: — Lourenço da Silva Jamba, solteiro, maior, natural de Caconda, Província da Huíla, habitualmente residente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Km 9, Quarteirão 3, Sector 1, titular do Bilhete de Identidade n.º 000103982HA023, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 19 de Outubro de 2012;

Quarto: — Estêvão Cauanda, casado com Ana Natália David Etaungo Cauanda, sob o regime de comunhão de adquridos, natural de Mungo, Província do Huambo, habitualmente residente em Luanda, no Município da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 12, Casa n.º 53, portador do Bilhete de Identidade n.º 000229457HO037, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 26 de Dezembro de 2006, que outorga por si individualmente e em nome e em representação da sociedade comercial denominada «VÃO-VÃO - Segurança e Sistemas, Limitada», com sede social em Luanda, Bairro São Paulo, Rua Cónego Manuel das Neves, n.º 292, 1.º andar, Apartamento 12, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 1141-05, na qualidade de mandatário;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos documentos acima referidos, bem como a qualidade em que o quarto outorgante intervém, verifique-a, por documento no fim mencionado e que arquivo.

E disseram:

Que, pela presente escritura, é constituída entre eles outorgantes e a representada do quarto outorgante «VÃO-VÃO — Segurança e Sistemas, Limitada, uma sociedade comercial com a denominação de «BEC & EC— Empreendimentos, Limitada», com sede social em Luanda, Bairro Projecto Lar do Patriota, Comuna do Benfica, Casa

Que, a sociedade tem por objecto social o estipulado no artigo 2.°, possui o capital social inicial no montante de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas), como referido no

Que, esta sociedade vai reger-se pelo respectivo estatuto, que faz parte integrante desta escritura, que é um documento complementar elaborado em separado, nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 78.º do Código do Notariado, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 55.º da Lei n.º 1/97, de 17 de Janeiro, cujos outorgantes têm perfeito conhecimento, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram. Instruem este acto:

- a) Certificado de admissibilidade, emitido de Denominações son Residente de Denominações de Denominações de Denominações son Residente de Denominações de De Ficheiro Central de Denominações Socias Ministério da Justiça e Direitos Humanos, e Luanda, aos 14 de Janeiro de 2013;
- b) Documento complementar a que atrás se faz de
- c) Acta da certidão comercial e Diário da Repúblio da sociedade «VÃO-VÃO — Segurança & S
- d) Identificação pessoal dos outorgantes.

Aos outorgantes e na presença simultânea de todos, fo em voz alta a leitura desta escritura e a explicação do 🔊

ESTATUTO DA SOCIEDADE BEC & EC — EMPREENDIMENTOS, LIMITADA ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «BEC & EC-Empreendimentos, Limitada», tem a sua sede em Luande Casa n.º 624-B, no Bairro do Projecto Lar do Patriola Comuna do Benfica, Município da Samba, podendo abir filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação onde e quando aos sócios convier.

ARTIGO 2.º

O seu objecto social é o exercício de actividade de comércio geral a grosso e retalho, indústria de hoteleira confecção de géneros alimentícios, banquetes, turismo e rent-a-car, restaurante e similares, sala de divertimentos salão de jogos, recolha de resíduos sólidos e líquidos, tra tamento de lixo doméstico e hospitalar, construção civil e obras públicas, fabricação de tijolos e telhas cerâmicas. mosaicos e azulejos, cimento-cola, pesquisa e exploração de minas e seus derivados, corte e comercialização de madeira, instalação eléctrica, manutenção, venda de CCTV e siste mas electrónicos, portas blindadas, detenção de incêndiose fechaduras codificadas, confecção de uniformes escolars roupas diversas, fardamento para empresas de segurança e construção civil, representações comerciais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outra actividada vidade comercial ou industrial, em que os sócios acordem e que seja permitida por lei, em todo o território nacional.

ARTIGO 3.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se eu início o seu início, para todos efeitos legais, a partir da presente escritura.

O capital social é de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado em comindo en com representado por cinco quotas, sendo duas no valor nominade Kz: 340 000 co. de Kz: 340.000,00 (trezentos e quarenta mil kwanzas), per

tencentes aos sócios Estêvão Cauanda e Eduardo Cristóvão, uma no valor nominal de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), pertencente à sócia «VÃO-VÃO — Segurança e Sistemas, Limitada», e duas quotas iguais no valor de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencentes aos sócios Nilton Xavier Sebastião Rodrigues e Lourenço da Silva Jamba.

ARTIGO 5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante juros e nas condições que estipularem.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, porém, quando feita a estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se sociedade dele não quiser usar.

ARTIGO 7.º

- 1. A gerência e administração da sociedade, em todos seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios ou seus representantes que serão nomeados em Assembleia Ordinária convocada para o efeito.
- 2. Os gerentes poderão delegar em pessoa estranha à sociedade, todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato em nome da sociedade.
- 3. Fica vedado aos gerentes ou seus mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.
- 4. Para validar a sociedade dentro e fora dela, será obrigatoriamente duas assinaturas dos gerentes que forem nomeados de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º do presente estatuto.

ARTIGO 8.º

A sociedade não se dissolverá por falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com sobrevivos ou capazes e com herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto quota estiver indivisa.

ARTIGO 9.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e à liquidação e partilha procederão como então acordarem. Na falta de acordo, e se algum dos sócios o pretender, será o activo social licitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 10.°

As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 15 dias de antecedência.

ARTIGO 11.º

Os lucros líquidos depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 12.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei das Sociedades Comerciais do Código Comercial, e demais legislação aplicável na República de Angola.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

Cartório Notarial da Loja dos Registos Morro Bento, em Luanda, aos 7 de Fevereiro de 2013. — A Notária, *Anita* Fernanda Cristóvão Carlos. (14-0578-L01)

HIDRO — Glaciar Projects, Limitada

No dia 28 de Outubro de 2013, no Cartório Notarial SIAC/Cabinda, perante mim, Cecília Maria Câmbizi Gomes, 2.ª Ajudante do Notário, colocada no referido Cartório compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Maria da Conceição Franque, solteira maior, natural de Cabinda, residente habitualmente em Cabinda, no Bairro Lombo-Lombo, titular do Bilhete de Identidade número, zero, zero, zero, zero, quatro, um, três, três, cinco, CA, zero, trinta e quatro, de 5 de Maio de 2011, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil e Criminal de Luanda;

Segundo: — Luís de Gonzaga Buca Vicente, solteiro maior, natural de Cabinda, residente habitualmente em Cabinda, no Bairro A Resistência, titular do Bilhete de Identidade número, zero, zero, zero, um, zero, um, dois, nove, dois CA, zero, vinte e seis de 12 de Março de 2009, emitido pelo arquivo de Identificação Civil e Criminal de Luanda.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos seus respectivos documentos.

E por eles foi dito que pela presente escritura constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, adopta a denominação «HIDRO — Glaciar Projects, Limitada, com sede na Província e Município de Cabinda, no Bairro Marien Ngouabi, Largo Pedro Benge.

Que, a referida sociedade tem como capital social Kz: 300.000,00 (trezentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 240.000,00 (duzentos e quarenta mil kwanzas), pertencente à sócia Maria da Conceição Franque e outra no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Luís de Gonzaga Buca Vicente.

A sociedade tem como objecto social, o previsto no artigo 3.º do seu estatuto e se regerá pelos artigos constantes do documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- a) Documento complementar a que atrás se faz alu-
- b) Certificado de admissibilidade emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais em Luanda, aos 18 de Outubro de 2013.

Aos outorgantes, e na presença dos mesmos, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto dentro do prazo de noventa dias.

A 2.ª Ajudante do Notário, Cecília Maria Câmbizi Gomes.

O imposto do selo do acto Kz: 378,00/2013.

A conta registada sob o n.º 155/2013.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original a que me reporto.

Cartório Notarial da Comarca de Cabinda/SIAC, aos 28 de Outubro de 2013. — O notário, ilegível.

PACTO SOCIAL HIDRO — GLACIAR PROJECTS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação «HIDRO — Glaciar Projects Limitada», tem a sua sede social na Província e Município de Cabinda, no Bairro Marien Ngouabi, Largo Pedro Benge, podendo abrir filiais agências, sucursais ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional e estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é elaboração, implementação, assistência técnica, manutenção, monitoramento e consultoria de projectos em sistemas hidráulicos, prestação de acessorias, formação e capacitação de quadros em hidráulica, energia, gestão ambiental, fiscalização de projectos eléctricos, hidráulica e construção civil obras públicas, comércio geral, venda a grosso e a retalho, importação e exportação de viaturas, máquinas, geradores, bombas hidráulicas, equipamentos, acessórios hidráulicos e produtos químicos,

floculantes, serralharia auto mecânica, indústria, entre caracão de serviços, estação de serviços estação estaçõo estação estação estação estação estação estação estação estaçõo estação estação estaçõo esta floculantes, scriuma de serviços, estação de serviços e recapilado de combustíveis e lubrificantes. águas, prestação do tagem, venda de combustíveis e lubrificantes, exploração do subsolo de subsolo minerais, inertes e outros derivados do subsolo, explora e agropecuária, hotelaria minerais, increas e agropecuária, hotelaria e apropecuária, hotelaria e luncia obras públicas, cultura e event. construção civil e obras públicas, cultura e eventos, policidades desde que os extra de construção civil de obras públicas, cultura e eventos, policidades desde que os extra de construção de construções de con exercer ainda outras actividades desde que os sócios acontido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 300.000,00 (trezentos e kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividia representado por duas (2) quotas, sendo uma no valor no nal, de Kz: 240.000,00 (duzentos e quarenta mil kwanza pertencente à sócia Maria da Conceição Franque e a Outra valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), tencente ao sócio Luís de Gonzaga Buca Vicente.

ARTIGO 5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de cue tal, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carece mediante juros e nas condições que force estipuladas por escrito.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre mas, quanhi feita a estranhos fica dependente do consentimento da socidade, a obter por maioria simples dos votos correspondente ao capital social.

ARTIGO 7.º

- 1. A gerência e administração da sociedade em todos 6 seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Luís de Gonzaga Bua Vicente, que desde já fica nomeado gerente com dispensi de caução, bastando as duas assinaturas para obrigar valido mente a sociedade.
- 2. Fica expressamente vedada à gerência obrigar a socie dade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais tais como letras de favor, abonações, fianças ou quaisque documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados depois de deduzida a per centagem de 5% para o fundo de reserva legal, quando devida devido e qualquer outra percentagem para fundos especiales criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na propersão. na proporção das suas quotas e em igual proporção sera suportadas a suportadas as perdas se as houver.

Os anos sociais são os civis e os balanços serão en de describera de la março de describera de la março de la març de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Maro imediato imediato.

ARTIGO 10.°
As Assembleias Gerais serão convocadas, quando g ki não prescrever outra formalidade por meio de cartas registadas, dirigidas tadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 15 dias de antecedência antecedência.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ele recaia o arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

A resolução de todas as quotas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios e os herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade fica estipulado ao Foro do Cartório SIAC/Cabinda em expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer um dos sócios, continuando com os sobrevivos ou capazes e, com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos os represente enquanto a respectiva quota estiver indivisa.

ARTIGO 14.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais de todos, serão liquidatários e a liquidação e partilha procederão de acordo os pressupostos.

ARTIGO 15.º

No omisso regularão as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais e demais legislações aplicáveis.

Os sócios: Maria da Conceição Franque e Luís de Gonzaga Buca Vicente. (14-0579-L01)

Cummins Angola, Limitada

Certifico que, com início a folhas 25, do livro de notas para escrituras diversas n.º 983-B, do 1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Cessão de quotas, admissão de novo sócio e alteração parcial do pacto social na sociedade «Cummins Angola, Limitada».

No dia 20 de Novembro de 2013, em Luanda e no l.º Cartório Notarial, perante mim o Notário, Amorbelo Vinevala Paulino Sitôngua, compareceram como outorgantes:

Primeira: — Romualda Tomás da Silva Inácio, viúva, natural de Golungo Alto, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, Município da Maianga, Bairro Mártires de Kifangondo, Rua 2-C, Casa n.º 34, l.º andar, Apartamento C, titular do Bilhete de Identidade n.º 000353050KN035, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 24 de Abril de 2009, que outorga na qualidade de Administradora, em nome e em representação da sociedade «MITC - Investimentos, S. A.», com sede em Luanda, Rua Rainha Ginga n.º 74, 13.º andar direito, Contribuinte Fiscal n.º 5402113785, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 119/2000.

Segundo: — Jorge Alfredo Jover Caballero, divorciado, natural de Uruguai, residente habitualmente em Luanda, Largo da Ingombota n.º 9, 4.º andar direito, Município da Ingombota, titular do Passaporte n.º 1.058.624-4, emitido em Viena-Áustria, aos 4 de Outubro de 2011, de Administrador, em nome e em representação da sociedade «MITC — Investimentos, S. A.», com sede em Luanda, Rua Rainha Ginga n.º 74, 13.º andar direito, Contribuinte Fiscal n.º 5402113785, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 119/2000 e na qualidade de mandatário, em nome e em representação da sociedade «Project Net Angola, Limitada», com sede em Luanda, Rua Rainha Ginga n.º 74, 13.º andar, Contribuinte Fiscal n.º 5401165595, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 140/2008;

Terceira: — Maria Manuela Morais Cunha, divorciada, natural de Ambaca, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, Município e Bairro da Maianga, Rua José Mário Antunes n.º 20, Zona 5, titular do Bilhete de Identidade n.º 000012424KN013, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 13 de Agosto de 2007, que outorga na qualidade de procuradora, em nome e em representação da sociedade «Cmi África Holdings B.V», sociedade neerlandesa, com sede nos Países Baixos, registada sob o n.º 08172015.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos documentos de identificação acima mencionados, a qualidade e suficiência dos poderes com que intervêm, verifiquei-as em face das certidões comerciais e da procuração que no fim menciono e arquivo. E, pela primeira e segundo outorgantes foi dito: que, as suas representadas, são ao momento as actuais e únicas sócias da sociedade comercial «Cummins Angola, Limitada», com sede em Luanda, na Rua Rainha Ginga, n.º 74, 14.º andar, Bairro dos Coqueiros, Município da Ingombota, constituída no 2.º Cartório Notarial, aos 24 de Agosto de 2011, com capital social de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas), registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 314/2011, com o NIF 5417140422.

Que, a representada da primeira e segundo outorgantes, possui na sociedade uma quota liberada do valor nominal de Kz: 400.000,00 (quatrocentos mil kwanzas), livre de penhor, encargos ou responsabilidades.

Que, por reunião da Assembleia Geral da Sociedade de seis (6) de Junho de dois mil e doze (2012), foi deliberado, por unanimidade dos votos correspondentes à totalidade do capital social:

Cessão da totalidade da quota da representada da primeira e segundo outorgantes a favor da representada da terceira outorgante.

Que, esta cessão foi feita com todos os seus correspondentes direitos e obrigações e pelo valor da quota cedida, pelo que dão a cessão por efectuada.

Que deste modo a representada da primeira e segundo outorgantes, aparta-se definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar.

Que, a representada da terceira outorgante é admitida para sociedade, ao abrigo da Lei do Investimento Privado, razão porque apresenta Crip e Licença de Importação de Capitais.

Disse a terceira outorgante:

Que, em nome da sua representada, aceita a referida cessão nos seus exactos termos.

Em consequência dos actos precedentes, alteram parcialmente o pacto social da sociedade, no seu artigo quarto, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO 4.º

1. O capital social é de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas distintas, sendo uma do valor nominal de Kz: 400.000,00 (quatrocentos mil kwanzas), pertencente à (Cmi África Holdings B.V) e uma quota do valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à «Project Net Angola, Limitada».

2. São exigidas ao sócio (Cmi África Holdings B.V) prestações suplementares em dinheiro, no montante em Kwanzas correspondente a USD 10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil dólares norte americanos).

Finalmente disseram os outorgantes:

Que continuam firmes e válidas todas as cláusulas não alteradas por esta escritura.

Assim o disseram e outorgaram. Instruem este acto:

- a) Três Certidões do Registo Comercial;
- b) Acta n.º 3/12, da sociedade (Cummins Angola, Limitada), para inteira validade deste acto;
- c) Escritura de constituição da sociedade (Cummins Angola, Limitada);
- d) Acta n.º 3/12, da sociedade (MITC -- Investimentos, S. A.);
- e) Crip e Licenças de Importação de Capitais.;
- f) Comprovativo bancário da realização do depósito bancário;
- g) Pacto social, procuração e registo comercial da sociedade (Cmi África Holdings B.V.).

Aos outorgantes e na presença de todos, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de noventa dias.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 22 de Novembro de 2013. — A Ajudante, Filomena Manuel A. J. Augusto. (14-0580-L01)

PANIFICADORA DO LUZIA — Comércio e Indústria, Limitada

Certifico que, lavrada de folha 91, a folha 93, do livro diversas n.º 210-A, deste Carrollo notas para escrituras diversas n.º 210-A, deste Cartóno la roma escritura que é do teor seguino la roma escritura que encontra exarada uma escritura que é do teor seguinte

Constituição de sociedade por quotas de responsabilidade PANIFICADOR A DO dade limitada denominada «PANIFICADORA DO LUZIA — Comércio e Indústria, Limitada», com sede em Benguela

No dia 22 de Novembro de 2013, nesta Cidade Benguela e no Cartório Notarial da Comarca, a cargo de Notária, Inês Maria de Campos Moreira dos Reis, compage ceram como outorgantes:

Primeiro: — Celestina Mendonça de Andrade Contribuinte Fiscal, número dois um um um zero cinco sete um um oito, viúva, natural de Benguela, portadora do Bilhete de Identidade número zero zero zero nove zero que. tro cinco dois sete BA zero três seis, emitido pela Direcção Nacional dos Serviços de Identificação em Luanda, aos 25 de Abril de 2003, residente habitualmente em Benguela, 12 Rua Cidade de Mocâmedes, n.º 1; que outorga neste acto por si e como mandatária em nome e em representação de Roberto Alexandre Mendonça de Andrade, Contribuinte Fiscal, número um zero um dois sete quatro três sete seis BA zero três nove cinco, solteiro, maior, natural de Benguela portador do Bilhete de Identidade número zero zero um dois sete quatro três sete seis BA zero três nove, emitido pela Direcção Nacional dos Serviços de Identificação em Luanda, aos nove de Abril de dois mil e nove, residente habitualmente em Luanda, na Rua Oliveira Martins, número vinte, Bairro do Alvalade, Município da Maianga e acidentalmente em Benguela, na Rua Cidade de Mocâmedes, número um, conforme constatei da procuração que me foi apresentada, arquivada a pedido da parte em vinte e dois de Novembro de dois mil e treze, no competente maço um barra dois mil e treze, registada sob o n.º 167, a folha 37, do Livro 67, deste Cartório;

Segundo: — Rui Manuel Vilhena Franco, Contribuinte Fiscal, número um zero cinco dois um dois um zero BA zero quatro nove um, solteiro, maior, natural de Benguela, portador do Bilhete de Identidade número zero zero cinco dois dois um dois um zero BA zero quatro nove, emitido pela Direcção Nacional dos Serviços de Identificação em Luanda, aos 15 de Agosto de 2011, residente habitualmente em Luanda, na Avenida Principal de Talatona e acidentalmente em Benguela, na Rua Cidade de Mocâmedes, n.º 1.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos mencionados documentos, certifico igualmente a qualidade e a suficiencia e a suficiência dos poderes de representação atribuídos à primeira outorgante em face da procuração já referenciada.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «PANIFICADORA DO LUZIA — Comércio e Indústria I e Indústria, Limitada», com sede em Benguela, no Bairo do Oujoche de la companio do Quioche, n.º 301, Zona E, podendo a mesma abrir filiais, agências filiais, agências, delegações e sucursais, ou outras formas de representação de representação em qualquer parte do território nacion nal ou no estrangeiro, onde e quando os negócios sociais os aconselharem, com o capital social de cem mil kwanzas, integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado em três quotas, distribuídas da seguinte forma: uma quota de valor nominal de quarenta mil kwanzas, pertencente à sócia Celestina Mendonça de Andrade e duas quotas iguais de valor nominal de trinta mil kwanzas, pertencentes uma a cada um dos sócios Roberto Alexandre Mendonça de Andrade e Rui Manuel Vilhena Franco, respectivamente.

Que, a sociedade tem como objecto social a actividade de panificação, pastelaria e seus derivados geladaria. comércio geral a grosso e a retalho, snack bar, construção civil, obras públicas e sua fiscalização, arquitectura, hospedaria, pescas, agro-pecuária, exploração mineira, hotelaria e turismo, educação e cultura, formação profissional, telecomunicações, transportes, serviços de táxis, rent-a-car, houtique, modas e confecções, indústria transformadora. publicidades, concessionários de combustíveis, prestação de serviços, importação, podendo ainda dedicar-se a outros ramos de comércio e indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei e reger-se-á pelos artigos constantes do documento complementar elaborado nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 1/97, da Simplificação e Modernização dos Registos Comercial, Predial e Serviço Notarial e que faz parte integrante desta escritura e os outorgantes declaram ter lido e assinado, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram: Instruem o acto:

O certificado de admissibilidade expedido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais em Luanda, aos 13 de Setembro de 2013, documento complementar e a procuração antes referenciada.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo e efeitos em voz alta, na presença simultânea de todos os intervenientes, tendo-os advertido da obrigatoriedade do registo deste acto no prazo de 90 dias.

Assinados: Celestina Mendonça de Andrade; P.P e Rui Manuel Vilhena Franco. — A Notária, Inês Maria de Campos Moreira dos Reis.

Imposto de selo: trezentos e vinte e cinco kwanzas. — (rubricado), Inês Reis.

Verbete estatístico n.º 166. — (rubricado), Inês Reis.

Conhecimento n.º 1. — (rubricado), Inês Reis.

Conta registada sob o n.º 608. — (rubricado), Inês Reis. Está conforme o original.

Cartório Notarial da Comarca de Benguela, aos 25 de Novembro de 2013. — A Notária-Adjunta, Ana Maria da Cruz.

PACTO SOCIAL DA SOCIEDADE PANIFICADORA DO LUZIA — COMÉRCIO E INDÚSTRIA, LIMITADA

1.°

Asociedade adopta a denominação de «PANIFICADORA DO LUZIA — Comércio e Indústria, Limitada» e tem a sua

sede social em Benguela, no Bairro do Quioche, n.º 301, Zona E, podendo a mesma abrir filiais, agências, delegações e sucursais, ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, onde e quando os negócios sociais os aconselharem.

2.0

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da presente escritura.

3.°

O objectivo da sociedade consiste na actividade de panificação, pastelaria e seus derivados, geladaria, comércio geral a grosso e a retalho, snack bar, construção civil, obras públicas e sua fiscalização, arquitectura, hospedaria, pescas, agro-pecuária, exploração mineira, hotelaria e turismo, educação e cultura, formação profissional, telecomunicações, transportes, serviços de táxis, rent-a-car, boutique modas e confecções, indústria transformadora, publicidades, concessionários de combustíveis, prestação de serviços, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a outros ramos de comércio ou indústria em que os sócios acordem, cujo exercício privado seja permitido por lei.

4.9

O capital social é no montante de cem mil kwanzas, integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, distribuídas da seguinte forma: uma quota de valor nominal de quarenta mil kwanzas, pertencente à sócia Celestina Mendonça de Andrade e duas quotas iguais de valor nominal de trinta mil kwanzas, pertencentes uma a cada um dos sócios Roberto Alexandre Mendonça de Andrade e Rui Manuel Vilhena Franco, respectivamente.

§Único: — O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios e o aumento será dividido na proporção das suas quotas, conforme for acordado em Assembleia Geral.

5.

A sociedade poderá livremente adquirir participações, associar-se ou interessar-se, por forma e com qualquer entidade ou outras sociedades, empresas, empreendimentos ou consórcios existentes ou a construir, seja qual for o seu objecto.

A sociedade desenvolverá a sua actividade directamente ou em associação ou consórcio com qualquer entidade, sociedade ou empresa.

6.°

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante o juro e condições que estipularem.

Os sócios não concedem garantias bancárias ou de outras naturezas a terceiras partes em cobertura de compromissos da sociedade.

7.0

A cessão de quotas é livre, mas quando feita a estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se aquela dele não quiser usar.

8.0

A gerência e a administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Celestina Mendonça de Andrade que desde já é nomeada gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente à socie-

- §1.º A sócia-gerente poderá delegar noutro sócio ou em pessoas estranhas à sociedade, todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato em nome da sociedade.
- §2.° Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais designadamente em letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

90

As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades, por cartas registadas, dirigidas aos sócios com oito dias de antecedência pelo menos; se qualquer deles estiver ausente da sede social, a convocação deverá ser feita numa dilatação suficiente para ele poder comparecer.

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem de 30% para o fundo de reserva legal e quaisquer outras percentagens para fundos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

11.0

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio quando sobre ela recaia arresto, penhora, arrolamento ou qualquer outra providência cautelar.

12.º

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros do falecido ou representante do interdito deverão nomear um de entre eles que todos represente na sociedade, enquanto a

13.0

Dissolvida a sociedade, na falta de acordo ou se algum dos sócios o pretender, será o activo social licitado em globo com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

§Único: — Na falta de acordo e se algum deles o social licitado em globo com a al licitado em globo co §Único: — Iva ranto de globo com a objeto do passivo e adjudicado ao sócio qua der, será o activo será do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que me igualdade de circunstâncias e no como a como do pagamento uo puro preço oferecer, em igualdade de circunstâncias e proposicio de capital subscrito.

Para todas as questões emergentes deste contrato entre sócios, seus herdeiros ou representantes, que to eles e a própria sociedade fica estipulado o Foro da Compo de Benguela, com expressa renúncia a qualquer outro.

15.0

No omisso regularão as disposições da Lei n.º 1/4, a 13 de Fevereiro, das Sociedades Comerciais em vigo, a deliberações sociais tomadas em forma legal e demais legis (14-0586-L01)

SPOTCÂMBIOS — Casa de Câmbios, Limitada

Certifico que, com início a folhas 58, do livro de nota para escrituras diversas n.º 1-A, do Cartório Notarial da Lig dos Registos do Kilamba Kiaxi, se encontra lavrada a esm tura do teor seguinte:

Aumento de capital e alteração parcial do pacto social na sociedade «SPOTCÂMBIOS — Casa de Câmbio, Limitada».

No dia 21 de Junho de 2012, nesta Cidade de Luandar no Cartório Notarial da Loja de Registo do Kilamba Kiati, Luanda, perante mim, Daniel Wassuco Calambo, Notáriom referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Manuel Fernando Gomes Tavares, casado, natural de Olaia, Torres Novas, de nacionalidade portuguesa, residente habitualmente em Luanda, no Município de Ingombota, Rua Major Marcelino Dias, n.ºs 27/27-A, titula do Cartão de Estrangeiro Residente n.º P023494/01928708 emitido pelo Serviço de Migração e Estrangeiros, aos 26 de Julho de 2011, e do Passaporte n.º H280993, emitido pelo Governo Civil de Coimbra, aos 29 de Junho de 2005, que outorga como mandatário da sociedade comercial denominada. nada «Regional Serviços, S.A.», com sede em Luanda, no Município e Bairro da Ingombota, Rua Fernando Brique, n.º 66, r/c;

Segundo: — José João Gonçalves Rocha, casado, natural de Benfica, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, residente habituales a roangel habitualmente em Luanda, titular do Passaporte n. 1943261 emitido pelo Governo Civil de Lisboa, aos 26 de Maio de 2009 que a ciodade 2009, que outorga neste acto como mandatário da sociedade comercial de comercial denominada «NOVA CÂMBIOS ANGOLA Casa de Cânta d Casa de Câmbios, S.A.», com sede em Luanda, na Avenida Comandante Valódia, n.º 24;

Verifiquei a identidade do outorgantes, bem como a que de e a suficia lidade e a suficiência dos seus poderes para o acto, em facto dos documentos que no fim menciono e arquivo.

Declaram os outorgantes:

Que, as suas representadas são as únicas e actuais sócias da sociedade denominada «SPOTCÂMBIOS — Casa de Câmbios, Limitada», com sede em Luanda, no Município e Bairro da Ingombota, Rua Fernando Briques, n.º 60, r/c, com capital social de Kz: 37.308.000,00 (trinta e sete milhões trezentos e oito mil kwanzas) dividido e representado por duas quotas, a primeira no valor nominal de Kz: 33.577.200,00 (trinta e três milhões quinhentos e setenta e sete mil e duzentos kwanzas), correspondente a 90% (noventa por cento) do capital social da empresa, pertencente à «Regional Serviços, S.A.» e a segunda, no valor nominal de Kz: 3.730.800,00 (três milhões setecentos e trinta mil e oitocentos kwanzas), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social da empresa, pertencente à «NOVA CÂMBIOS ANGOLA — Casa de Câmbios, S.A.R.L.», constituída por escritura de 13 de Janeiro de 2006, lavrada com início a folhas 73, do livro de notas para escrituras diversas n.º 959-A, 1.º do Cartório Notarial da Comarca de Luanda; alterada por escritura de 20 de Maio de 2011, lavrada com início na folha 77, do livro de notas para escrituras diversas n.º 8, do 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda;

Que, pela presente escritura, com consentimento da sociedade e deliberação da Assembleia Geral, com necessidade de dar maior desenvoltura aos negócios sociais de comum acordo e pela presente escritura, procedem aos seguintes actos:

1.º—Aumento de capital social: dos actuais Kz: 37.308.000,00 (trinta e sete milhões trezentos e oito mil kwanzas) passa para Kz: 85.815.000,00 (oitenta e cinco milhões oitocentos e quinze mil kwanzas), que equivale ao câmbio do dia a USD 900.000,00 (novecentos mil dólares americanos), sendo a importância de aumento verificado de Kz: 48.507.000,00 (quarenta e oito milhões quinhentos e sete mil kwanzas), que já deu entrada na caixa social e encontra-se subscrito pelas sócias da seguinte forma:

A sócia «Regional Serviços, S.A.», subscreveu uma nova quota no valor nominal de Kz: 43.656.300,00 (quarenta e três milhões seiscentos e cinquenta e seis mil e trezentos kwanzas) e à sócia «NOVA CÂMBIOS ANGOLA—Casa de Câmbios, S.A.R.L.», subscreveu uma nova quota no valor nominal de Kz 4.850.700,00 (quatro milhões oitocentos e cinquenta mil e setecentos kwanzas).

2.° — Unificação das quotas: Que como consequência deste aumento, à sócia «Regional Serviços, S.A.», unifica a nova quota no valor nominal de Kz: 43.656.300,00 (quarenta e três milhões seiscentos e cinquenta e seis mil e trezentos kwanzas) com a anterior que já detinha na sociedade, passando a ser detentora de uma nova quota no valor nominal de Kz: 77.233.500,00 (setenta e sete milhões duzentos e trinta e três mil e quinhentos kwanzas) e à sócia «NOVA CÂMBIOS ANGOLA — Casa de Câmbios, S.A.R.L.», unifica a quota nova no valor de Kz: 4.850.700,00 (quatro milhões oitocentos e cinquenta mil e setecentos kwanzas) com a anterior que já detinha na sociedade, passando a ser

detentora de uma nova quota no valor de Kz: 8.581.500,00 (oito milhões quinhentos e oitenta e um mil e quinhentos kwanzas) pelo que o capital social da sociedade passa a ser de Kz: 85.815.000,00 (oitenta e cinco milhões oitocentos e quinze mil kwanzas) equivalente a USD 900.000,00 (novecentos mil dólares americanos).

Que em consequência dos actos procedentes, alteram parcialmente o pacto social da sociedade, no seu artigo 4.º, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 4.9

O capital social é de Kz: 85.815.000,00 (oitenta e cinco milhões oitocentos e quinze mil kwanzas) equivalente a USD 900.000,00 (novecentos mil dólares americanos), integralmente realizado em dinheiro e dividido em duas quotas, a primeira no valor nominal de Kz: 77.233.500,00 (setenta e sete milhões duzentos e trinta e três mil e quinhentos kwanzas), pertencente à sócia «Regional Serviços, S.A.», correspondente a 90% e outra quota no valor nominal de Kz: 8.581.500,00 (oito milhões quinhentos e oitenta e um mil e quinhentos kwanzas), pertencente à sócia «NOVA CÂMBIOS ANGOLA— Casa de Câmbios, S.A.R.L.», correspondente a 10%, respectivamente.

Assim o disseram e outorgaram.

Em tudo não alterado mantém conforme escritura original.

Instruem este acto:

- a) Certidão do registo comercial;
- b) Acta da Assembleia Anual da sociedade para inteira validade deste acto;
- c) Comprovativo da realização do capital social;
- d) Duas certidões comerciais das respectivas sócias.

Aos outorgantes e na presença simultânea de ambos, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

Imposto de selo: seiscentos e vinte e cinco kwanzas.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Kiaxi, em Luanda, aos 22 de Junho de 2012. — A Ajudante, Luísa Constantino dos Santos. (14-0588-L01)

Lupalala & Filhos, Limitada

Certifico que, neste Cartório e no livro de notas para escrituras diversas n.º 57, de folhas 60 a 61, verso, se encontra exarada a escritura do seguinte teor:

Constituição de sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a denominação de «Lupalala & Filhos, Limitada», com sede no Luena-Moxico.

No dia 22 de Fevereiro de 2013, nesta Cidade do Luena e no Cartório Notarial da Comarca do Moxico, perante mim, José Rodrigues Vieira, Notário da mesma Comarca, compareceu como outorgante:

Primeiro: — José Miguel Mandunda, solteiro, maior, natural dos Bundas, Província do Moxico, titular do Bilhete de Identidade número dois milhões, setecentos e noventa e nove mil, duzentos e cinco MO zero trinta e oito, emitido em Luanda, aos 13 de Julho de 2007, residente no Município dos Bundas, no Bairro Ngola Yetu;

Segundo: — Maria do Céu Mandunda, solteira, maior, natural do Luena, Província do Moxico, titular do Bilhete de Identidade número, dois milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil, novecentos e trinta MO zero trinta e seis, emitido em Luanda, aos 2 de Dezembro de 2011, residente nesta Cidade do Luena, no Bairro Sangondo;

Terceiro: — Carolina Chilica Mandunda, solteira, maior, natural dos Bundas, Província do Moxico, titular do Bilhete de Identidade número, três milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil e sessenta e sete MO zero trinta e cinco, emitido em Luanda, aos 2 de Dezembro de 2008, residente em Luena, Bairro Sangondo;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos já mencionados documentos.

E, disseram os outorgantes:

Que, pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada «Lupalala & Filhos, Limitada», tem a sua sede social na Cidade do Luena-Moxico, com o capital social de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas), dividido e representado por três quotas iguais e do valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), sendo uma de cada um dos sócios.

Que a sociedade tem como objecto social o exercício da actividade de consultoria, fiscalização de obras, prestação de serviços, construção civil, comércio geral por grosso e a retalho, indústria. hotelaria e turismo e produção agro-pecuária, exploração mineira, exploração de inertes, pescas, venda de automóveis novos e usados, e reger-se-á pelos artigos constantes do documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei de Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, n.º 1/97, de 17 de Janeiro do mesmo ano, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram de o ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que, o

Assim o disseram e outorgaram.

Arquivo para instrução do acto os seguintes documentos:

- a) Documento complementar a que atrás se fez alusão, rubricado e assinado pelos outorgantes e por mim do Notário;
- b) Certidão de admissibilidade passado pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais em Luanda, aos 14 de Novembro de 2012.

Adverti os outorgantes que o registo deste acio deste acio deste acio deste desta data Adverti os cultura foi lida aos outorgantes e aos desta data

uerido no prazo de la conteúdo e efeitos tudo em sua conteúdo e efeitos en conteúdo e efeitos e efeitos e efeitos en conteúdo e efeitos e efe

Assinados: — José Miguel Mandunda, Maria do Carolina Chilica Mandunda. — O Noss Assinados. — Mandunda e Carolina Chilica Mandunda. — O Notário, ke

drigues Viena.

Conta registada sob o n.º 53. — (rubricado), Rodrigues

° 361 — (rubricado), Rodrigues Caderneta n.º 361. — (rubricado), Rodrigues.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original E certinal que Cartório Notarial da Comarca do Moxico, no lin aos 25 de Fevereiro de 2013. — O Notário, José Rodriga

PACTO SOCIAL DA SOCIEDADE LUPALALA & FILHOS, LIMITADA

1.0

A sociedade adopta a denominação de «Lupalala & Filhos, Limitada» e terá a sua sede social no Lumbala -Nguimbo, podendo instalar filiais e sucursais ou outo forma de representação social onde e quando a Assembla Geral assim deliberar.

2.0

A sua duração é por tempo indeterminado, contandos o seu início para todos os efeitos legais a partir da data de celebração da escritura pública.

3.°

O seu objecto social é exercício da actividade de consultoria, fiscalização de obras, prestação de serviços, construção civil, comércio a grosso e a retalho, indústria, hotelaria? turismo e produção agro-pecuária, exploração de madeira, exploração de inertes, pescas, venda de automóveis novas ou segunda mão, podendo no entanto dedicar-se a outros ramos do sector produtivo e social, satisfeitos que sejam os requisitos legais.

4.0

O capital social é de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta la companio de la compani mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro e dividido em três quotas iguais e do valor nominal de Kz: 50.000,000 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio José Miguel Mandunda, Kz: 50.000,0000 (cinquenta mil kwanzas) para Maria do Cr. Maria do Céu Mandunda, igualmente Kz: 50.000,0000 (cill quenta mil kwanzas) da sócia Carolina Chica Mandunda.

5.0

A sociedade é reservado o direito de amortizar quotas de que procesa de que procesa de su proces desde que proceda a acordos nesse sentido e ainda em caso de partilha roma. de partilha resultante de divórcio ou separação judicial de pessoas e hens and a nenhora. pessoas e bens ou desde que a quota seja objecto de penhora arreste ou arrolamento.

6.0

Não poderão ser exigidas prestações suplementares de capital. Contudo, os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer mediante as condições que estipularem, mas sempre vencendo juros e taxas que forem legais.

7.0

- 1. A gerência e a administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízos e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Maria do Céu Mandunda, que desde já fica nomeada gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.
- 2. A gerente poderá delegar ao outro sócio, todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato em nome da sociedade.
- 3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos exercícios sociais, designadamente, em letra de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

8.0

Na cessão de quotas terá preferência a sociedade e depois destes os sócios e, para exercício deste, será aquela e estes notificados, com pelo menos 15 dias de antecedência.

9.9

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por cartas registadas com aviso de recepção ou notificação jurídicas, expedidas ou efectivadas com pelo menos quinze dias de antecedência. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a convocação deverá ser com a dilatação suficiente para ele poder comparecer.

10.°

Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem de dez por cento para o fundo de reserva legal, quando devida e quaisquer outras percentagens para os fundos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

11.°

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sócios sobrevivos ou capazes e com herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota estiver indivisa.

12.°

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e à liquidação e partilha procederão como então acordarem. Na

falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, o activo social será licitado em globo, com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

13.°

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca do Moxico, com expressa renúncia a qualquer outro.

14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação que lhe seja aplicável.

(14-0592-L01)

VIVOTOURS — Agência de Viagens e Turismo, Limitada

Certidão composta de 2 folhas, que esta conforme o original e foi extraído de folhas 70 a 71, do livro de notas para escrituras diversas deste Cartório n.º 212-B.

Cartório Notarial da Comarca da Huíla, no Lubango, aos 29 de Novembro de 2013. — O notário, ilegível.

Escritura de alteração parcial do pacto social que se opera na sociedade que vem girando sob a denominação de «VIVOTOURS — Agência de Viagens e Turismo, Limitada», com sede no Lubango.

No dia 29 de Novembro de 2013, nesta Cidade do Lubango e no Cartório Notarial da Comarca da Huíla, a meu cargo, perante mim, Luís Tavares Monteiro de Carvalho, Notário do referido Cartório, compareceu como outorgante:

Vigílio da Ressurreição Bernardo Adriano Tyova, casado, sob o regime de comunhão de adquiridos, com Amélia Cristina Ernesto Messo e Tyova, natural de Quipungo, Província da Huíla, titular do Bilhete de Identidade n.º 000183868HA032, emitido pelo Arquivo de Identificação Nacional, aos 20 de Julho de 2011, intervém neste acto em seu nome e em representação do seu filho menor, Aires Ribeiro Candeias e Tyova, solteiro, menor, natural de Lubango, ambos residentes no Lubango.

Verifiquei e certifico a identidade do outorgante em face do seu mencionado documento pessoal e a suficiência de poderes em que intervém o outorgante nos termos do artigo 138.º do Código da Família, do que dou fé.

E, por ele outorgante, sendo o representado por intermédio do seu representante foi dito:

Que são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que vem girando sob a denominação de «VIVOTOURS — Agência de Viagens e Turismo, Limitada», com sede no Lubango, devidamente constituída por escritura de 5 de Novembro de 2013, lavrada de folhas 14 e seguintes, do livro de notas para escritura diver-

sas n.º 212-B, deste Cartório Notarial, cujo capital social é da quantia de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado e dividido em duas quotas do valor nominal Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Vigílio da Ressurreição Bernardo Adriano Tyova e outra quota do valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente ao sócio Aires Ribeiro Candeias e Tyova, respectivamente.

E na Assembleia Geral da sociedade realizada na sede da mesma, no dia 20 de Novembro de 2013, cuja acta me foi apresentada, o sócio Vigílio da Ressurreição Bernardo Adriano Tyova decidiu alterar o artigo 7.º que passará a ter a nova e seguinte redacção:

ARTIGO 7.º

A gerência e administração da sociedade em todos seus actos e contratos, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios Hélder Rogério Teixeira Fernandes e Rui Manuel Teixeira Fernandes, que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução, sendo necessária a assinatura conjunta de dois gerentes, bastando para assuntos de mero expediente uma para obrigar validamente a sociedade.

- 1. Os gerentes na sua ausência ou impedimento poderão no todo ou em parte delegar os seus poderes de gerência em conjunto em pessoas estranhas a sociedade, devendo para o efeito outorgar o necessário instrumento jurídico.
- 2. Fica expressamente proibido a gerência obrigar a sociedade em actos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

Assim o disseram e outorgaram.

Os restantes artigos do pacto social mantêm-se em plena vigência.

Arquivo: Cópia da escritura de constituição da sociedade e acta da Assembleia da Sociedade.

Foi lida em voz alta e clara a presente escritura, explicado o seu conteúdo e efeitos, na presença do outorgante, o qual assina comigo Notário.

Adverti ao outorgante que deverá proceder o registo do presente acto na conservatória competente no prazo de 90 dias.

O Notário, Luís Tavares Monteiro de Carvalho.

(14-0594-L01)

OLICRUZ — Comércio Geral, Importação e Exportação, Limitada

Certifico que, de folhas setenta e oito, a folhas oitenta, do livro de notas para escrituras diversas, n.º 199-C, do 2.º Cartório Notarial desta Comarca, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Alteração parcial do pacto social na Alteração par Comércio Geral, Importação e Exportação e Exportação

nitada».

No dia 18 de Junho de 2008, nesta Cidade de Luando.

Notarial, perante mim, Maria da Contra de C no 2.º Cartório Notarial, perante mim, Maria da Concesa de Jesus Pataca, Notária da Concesa de Jesus Pataca, Notária de de Jesus Pataca, Notári

Olívio Cruzeta, casado com Ana Sapalo Catologo Cruzeta no regime de comunhão de bens adquiridos, la residente habitativa de la residente de la residente habitativa de la reside ral de Luena, Moxico, Angola, residente habitualmente to Luanda, Bairro São Paulo, Rua Garcia Neto, n.º 4 2.º andar, 7, portador do Bilhete de Identidade número 200 zero zero trezentos e sessenta e oito mil quatrocentos e lina e sete MO zero trinta e cinco, emitido em Luanda, aos 64 Julho de 2006.

Verifiquei a identidade do outorgante pelos já referidos documentos de identificação.

E disse que, ele outorgante e Ana Sapalo Carolina Cruzeta são os únicos e actuais sócios da sociedade por quotas e responsabilidade limitada denominada «OLICRUZ Comércio Geral, Importação e Exportação, Limitada», con sede em Luanda, no Município do Sambizanga, Comuna do Bairro Operário, Rua do Lobito, n.º 47, 2.º andar, 7, matriculada na Conservatória do Registo Comercial desta Comarci de Luanda, pessoa colectiva e registada como contribuinte sob o n.º 0013964/00-3, constituída por escritura de 23 de Novembro de 1993, lavrada de folhas 74, verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas, n.º 74-E, deste 2.º Cartório Notarial de Luanda e alterada por escritura de 30 de Janeiro de 2008, lavrada de folhas 11 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas, n.º 198-C, deste 2.º Cartóno Notarial, com o capital social de Kz: 300.000,00, (trezentos mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro e demais valores do activo social dividido e representado por duas quotas, sendo uma do valor nominal de Kz: 220.000,00, (duzentos e vinte mil kwanzas) pertencentes ao sócio Olívio Cruzeta e outra do valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente à sócia Ana Sapalo Carolina Cruzeta.

Que em conformidade com o que ficou deliberado na secção da Assembleia Geral realizada a 16 de Julho do corrente ano decidiram alterar o objecto social da sociedade que o outorgante assinasse a competente escritura.

Que em cumprimento ao deliberado na citada ses desta caria são desta sociedade alteram parcialmente o pacto social tão somente. tão somente o artigo 2.º do pacto social que passa a ter a seguinte never seguinte nova redacção:

A sociedade tem como objecto social a exploração do comércio geral, a grosso e a retalho, a exploração a exploração de actividade de indústria ligeira turismo e l turismo e hotelaria, transporte rodoviário de longo e médio accessible. e médio curso, aéreos e marítimos, acessórios aulo, representação representações e concessionários, prospecção e exploração de mineiros electrónicos telecomunicações, fotocópias, vídeos e cinema, obras públicas, construção civil, energia e águas, importação e exportação e outras actividades comerciais, industrial, agricultura e pescas, que seja permitido por lei e os sócios acordem.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam firmes e válidas as demais cláusulas.

Assim o disse e outorgou.

Arquivo acta já mencionada no teor da escritura.

Ao outorgante, fiz em voz alta e na sua presença a leitura desta escritura a explicação do seu conteúdo, advertência de que deverão proceder à registo este acto dentro do prazo de 90 dias.

Assinaturas: Olívio Cruzeta. — A Notária, Maria da Conceição Lourenço Ascenção de Jesus Pataca.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original a que me reporto.

2.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 22 de Julho de 2008. — A Ajudante do Notário, *Isabel Manuela de Jesus*. (14-0642-L01)

Associação Angolana de Ajuda Mútua

Certifico que, de folhas 92 e 93 do livro de notas para escrituras diversas n.º 471-A, deste Cartório Notarial, encontra-se lavrada e registada a escritura de teor seguinte:

Constituição da associação denominada «Associação Angolana de Ajuda Mútua».

No dia 4 de Dezembro de 2013, em Luanda e no 4.º Cartório Notarial, perante mim Guimarães Martinho João da Silva, Notário, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Domingos Lufuankenda, solteiro, maior, natural da Damba, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, Bairro Hoji-ya-Henda, Zona 17, Município do Cazenga, titular do Bilhete de Identidade n.º 001118933UE036, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, aos 28 de Maio de 2009;

Segundo: — Kitewo Mpanzu, solteiro, maior, natural da Damba, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, Bairro Hoji-ya-a Henda, Casa n.º 14, Zona 18, Município do Cazenga, titular do Bilhete de Identidade n.º 002947060UE038, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, aos 26 de Outubro de 2007;

Terceiro: — Pascal Luvualo Vakosoka, casado, natural de M'Banza Congo, Província do Zaire, residente habitualmente em Luanda, Bairro Cassenda, Rua 2, Casa n.º 75, Zona 6, Distrito da Maianga, titular do Bilhete de Identidade n.º 001372009ZE037, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, aos 7 de Abril de 2011.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos documentos acima referidos, a qualidade e a suficiência dos poderes com que intervêm neste acto em face das procurações que mais adiante menciono e arquivo.

E por eles foi dito:

Que pela presente escritura e na sequência das deliberações de Assembleia Geral Constitutiva, realizada em 11 de Outubro de 2011, constituem uma associação denominada «Associação Angolana de Ajuda Mútua», com sede em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Zona 17, Rua Ngola Kiluanje, n.º 15 r/c.

Que a dita associação tem como objectivo o previsto no artigo 8.º dos seus estatutos e reger-se-á pelas cláusulas constantes no documento complementar elaborado em separado nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei n.º 1/97, Lei da Simplificação e Modernização dos Actos Notariais, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que eles os outorgantes declaram ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que dispensam a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram. Instruíram este acto:

- a) Acta da Assembleia Geral Constituinte;
- b) Certificado de admissibilidade emitido pelo Gabinete Jurídico do Ministério da Justiça, aos 13 de Setembro de 2013;
- c) Estatuto da associação.

Finalmente, lida e explicado o seu conteúdo por corresponder a vontade firme e esclarecida dos outorgantes, vai a presente escritura ser assinada pelos intervenientes e por mim Notário, com advertência da obrigatoriedade de se requerer o registo do acto no prazo de 90 dias a contar desta data.

4.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, 4 de Dezembro de 2013. — O Notário, Guimarães Martinho João da Silva.

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ANGOLANA DE AJUDA MÚTUA — A.A.A.M.

ARTIGO 1.º (Constituição)

 Sob denominação de «Associação Angolana de Ajuda Mútua», é constituída em Luanda, de 11 de Outubro de 2011, subordina-se à Lei Suprema da República.

ARTIGO 2.º (Denominação)

1. A organização denomina-se «Associação Angolana de Ajuda Mútua», abreviada por «A.A.A.M.».

ARTIGO 3.º (Natureza)

l. Associação Angolana de Ajuda Mútua é uma organização não-governamental de carácter moral e cívico com/sem fins lucrativos que defende uma forma estável do progresso e do desenvolvimento da Nação, em via do associativismo, e reúne todos cidadãos angolanos com vontade de solidarizar-se, fraternizar e sua assistência, sem discriminação de raça, sexo, etnia, crença religiosa, convicção política.

ARTIGO 4.º (Sede social)

A sede da «A.A.A.M.» localiza-se em Luanda, no Município do Cazenga, Comuna do Hoji-ya-Henda, Rua Ngola Kiluanje, Casa n.º 15, pode ser transferido em qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO 5.º (Representação)

- 1. A Associação Angolana de Ajuda Mútua «A.A.A.M.» tem a sua representação em território nacional, provinciais, municipais, comunais e locais.
- 2. A representação em territórios estrangeiros far-se--á através de cooperação com associações, organismos que tenham por objectivo as actividades sociais e humanitárias.

ARTIGO 6.º (Âmbito)

1. A Associação Angolana de Ajuda Mútua «A.A.A.M.» é de âmbito nacional.

ARTIGO 7.º (Duração)

1. Associação Angolana de Ajuda Mútua «A.A.A.M.» tem uma duração indeterminada.

CAPÍTULO II

ARTIGO 8.º (Objectivos sociais)

- 1. Os objectivos principais da «A.A.A.M.» consistem em:
 - a) Promover as formações profissionais;
 - b) Promover as formações científicas e técnicas;
 - c) Promover a educação cultural e recreativa;
 - d) Promover a solidariedade social, convívio e promoção social;
 - e) Promoção e desenvolvimento comunitário.

CAPÍTULO III

Os Direitos e Deveres dos Membros Associados

ARTIGO 9º

(Os direitos dos membros associados)

- 1. Os membros associados têm direito de:
 - a) Participarem em todas actividades da «A.A.A.M.»;
 - b) Tomar parte na Assembleia Geral para sessões ordinárias e extraordinárias;
 - c) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da asso-
 - d) Propor as suas ideias nos termos dos presentes estatutos.

ARTIGO 10.º

(Os deveres dos membros associados)

- 1. Os membros associados da «A.A.A.M.» são obrigados de:
 - a) Respeitar o estatuto e regulamento interno da associação;
 - b) Pagar as jóias pontualmente as quotas mensais;
 - c) Desempenhar os cargos sociais.

ARTIGO 11.º (Democracia interna)

- 1. Associação Angolana de Ajuda Mútua «A.A.A.M.» 1. Associação funciona com os princípios que regem a democracia intenta são os seguintes:
 - a) Livre adesão dos novos membros:
 - b) Igualdade entre os membros:
 - c) Elegibilidade e livre revogabilidade dos órgio eleitos pela Assembleia Geral;
 - d) Prestação de contas pelos órgãos eleitos pela Assembleia Geral.
- 1. A Associação Angolana de Ajuda Mútua «A.A.A.M.» é voluntária, reunindo no seu seio todo o cidadão nacional ou estrangeiro, e são repartidos em:
 - a) Membros fundadores;
 - b) Membros efectivos;
 - c) Membros honorários.
- 2. Membros fundadores: são todos os membros que ade. riram à fundação da «A.A.A.M.» e na elaboração do estatuto e regulamentos internos.
- 3. Membros efectivos: são todos os cidadãos residentes em Angola, conforme refere o artigo 3.º sem destinação de raça, sexo, etnia, crença religiosa, convicção política.
- 4. Membros honorários: são todos os indivíduos nacionais e estrangeiros eleitos ou indicados na Assembleia Geral, sob proposta fundamentada.

CAPÍTULO IV Do Regime Disciplinar

ARTIGO 13.º (Poderes e sanções)

- 1. Tem poderes para aplicar as sanções previstas no estatuto, o Conselho Administrativo ou Congresso e excepcionalmente a Comissão de Disciplina.
- 2. Compete a um Conselho Administrativo aplicar as sanções de monção em acta, suspensão temporária de funções e suspensão temporária em todos os órgãos da «A.A.A.M.».
- 3. Ao congresso compete-lhe ractificar as sanções aplicadas pelo Conselho Administrativo previstas no estatuto.
- 4. Os membros da «A.A.A.M.» podem sofrer as seguintes sanções disciplinares:
 - 1. Censura escrita;
 - Suspensão:
 - a) Suspensão temporária de um a seis meses;
 - b) Suspensão temporária de seis meses a dezoito
 - c) Suspensão temporária de dezoito meses a vinte e quatro meses.
 - 3. Expulsão definitiva.
- 5. As sanções descritas no ponto 4 são aplicadas gradualnte em confermida. mente em conformidade com o nível da infracção cometida.
- Associação «A.AA.M.» seu representante ou membros quando preticaquando praticar os seguintes actos:

- a) Uso indevido e não autorizado do nome da «A.A.A.M.»;
- b) O não pagamento das quotas durante 4 anos;
- c) A violação grave dos estatutos, pondo em causa a funcionalidade e o órgão da «A.A.A.M.».
- d) A apropriação e uso indevida do património da «A.A.A.M.»;
- e) Desobediência grave e repetida aos princípios que nortearam o surgimento da «A.A.A.M.».
- 7. A expulsão temporária é aplicada ao membro que cometer as seguintes infracções:
 - a) O não acatamento das decisões, deliberações e recomendações da «A.A.A.M.»;
 - b) Os pronunciamentos públicos e outros comportamentos anti-estatutários contra os órgãos da «A.A.A.M.» sobre qualquer situação interna;
 - c) O atraso no pagamento das quotas no período de 2 anos;
 - d) Afiliação de um membro à outra associação, sem que para ter se desvinculasse a «A.A.A.M.»;
 - e) A insubordinação aos princípios de democracia associativa estabelecidas no presente estatuto e aceites universalmente.
- 8. As suspensões temporárias são aplicadas aos membros que:
 - a) Eleitos e não participam regularmente nas actividades planeadas;
 - b) As ausências constantes e injustificadas, criando embaraços ao funcionamento da «A.A.A.M.» a que pertence;
 - c) A não participação nas reuniões da «A.A.A.M.» a que pertence por mais de 5 vezes;
 - d) A desobediência e insubordinação cíclica aos seus superiores hierárquicos;
 - e) Outros actos e comportamentos que não dignificam o bom-nome, imagem da «A.A.A.M.» e dos seus representantes.
- 9. A medida de suspensão temporária tem recurso para o Conselho Administrativo, no prazo de dois meses a partir da data do conhecimento oficial da deliberação.
- 10. A medida de suspensão temporária tem recurso para a Assembleia no prazo de 1 ano, a partir da data do conhecimento oficial de deliberação. Terminado o prazo de expulsão, o membro pode, se o entender, requerer à Assembleia a sua reintegração, desde que tenha recímico das causas que determinaram a sua expulsão.
- 11. A expulsão definitiva não tem lugar ao recurso pois, ela, é aplicada por se constatar que o acto praticado, pelo membro, é irreparável, inconveniente a reintegração do membro em causa
- 12. Os membros da Direcção do Conselho Administrativo da «A.A.A.M.» são providos pelos processos eleitorais, ao lhe ser aplicada a sanção de suspensão ou de expulsão, perde o direito a todos os benefícios, enquanto durar a respectiva sanção

ARTIGO 14.º (Censura registada)

1. A censura registada será aplicada pelo Conselho de Administração, quando um membro de qualquer categoria mancha o bom-nome da «A.A.A.M.» dos crimes que violem a Constituição do País e dos estatutos da associação.

ARTIGO 15.º (Suspensão)

- 1. O Conselho Administrativo suspenderá o membro nos seguintes motivos:
 - a) Por negligência no exercício das suas funções inerentes aos cargos sociais da associação;
 - b) Por não pagar as quotas durante 3 meses.
 Sanção I
- 1. O membro sujeito de suspensão, sempre antes de ser aplicada, como refere o artigo 13°, a sanção será precedida de inquérito por uma Comissão Disciplinar será detalhada no regulamento interno.

Sanção II

1. O membro sujeito a inquérito pode ser suspenso preventivamente.

ARTIGO 16.º (Demissão)

1. O Conselho de Administração admitirá à demissão voluntária, deve-se fazer escritamente com razões favoráveis ou estatutárias.

ARTIGO 17.º (Expulsão)

1. A expulsão de qualquer membro será feita segundo a infracção cometida, conforme o artigo 13.º, alínea d) e sempre será bem esclarecida ao regulamento interno.

CAPÍTULO V Dos Órgãos Sociais

ARTIGO 18.° (Órgãos sociais da «A.A.A.M.»)

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Administrativo;
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

ARTIGO 19.º
(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é constituída por todos membros em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 20.º (Composição e competência)

- 1. A Assembleia Geral é composta por três (3) elementos, um (1) Presidente da Mesa, Vice-Presidente e um (1) Secretário.
 - 2. A ela compete:
 - a) Interpretar o estatuto e alterá-lo;
 - b) Aprovar o estatuto e o regulamento interno;

- c) Eleger os membros dos órgãos sociais da «A.A.A.M.» por voto direito e secreto gradualmente;
- d) Discutir e votar os relatórios;
- e) Deliberar sobre os demais assuntos internos pelo Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou pelos membros.

ARTIGO 21.º (Competência da Presidência)

- 1. Compete à Mesa da Assembleia:
 - a) Convocar a Assembleia Geral e dirigir os seus trabalhos;
 - b) Dar posse aos órgãos sociais;
 - c) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar as folhas dos livros das actas;
 - d) Exercer as demais atribuições que lhe sejam conferidos pelos estatutos e regulamentos internos aprovados pela Assembleia Geral, como presidiu o Presidente da Mesa;
 - e) O Presidente da Mesa será eleito na Assembleia Geral, ordinariamente ou extraordinariamente;
 - f) Convocar a reunião de Assembleia Geral;
- Assinar as actas das reuniões dos órgãos sociais;
- Organizar as modalidades das eleições os elementos dos órgãos sociais da associação;
 - g) O Vice-Presidente tem as mesmas competências que o Presidente da Mesa da Assembleia, em caso da ausência do presidente titular, conforme refere o artigo 21.º, ou se o presidente titular indicá-lo, realizar estes actos;
 - h) Ao Secretário da Mesa compete preparar, expedir e fazer publicar os avisos e convocatórias, redigir as actas e todos os expedientes da Mesa.

ARTIGO 22.º (As reuniões)

- 1. As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias de um (1) ano.
- 2. Reunirá extraordinariamente sempre que o Conselho Administrativo ou Conselho Fiscal o solicite ou o requerimento de um (1) mínimo de 1/3 de membros em pleno gozo dos seus direitos.
- 3. A reunião será convocada pelo Presidente da Mesa, em prazo pelo menos de quinze (15) dias da antecedência, por meio de convocatória escrita, tomando público e no qual se indiquem a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da reunião,

ARTIGO 23.º (Decisões)

1. As decisões são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes e representados, salvo quando são relativas à expulsão dos membros à alteração do estatuto. E a dissolução da Assembleia cabe em que se exige

ARTIGO 24.º (Conselho Administrativo)

- 1. O Conselho Administrativo é o órgão deliberalino de Geral da Associação membros da Assembleia Geral da Associação.
- mbros da Assementa de la companya de em sessão ordinária ou extraordinariamente sempre que for consciente ou extraordinariamente ou extra necessário sob convocação do seu presidente ou por 1/3 to secretário son seus membros ou ainda pedido do secretário geral,

ARTIGO 25 º (Composição e competência)

- 1. O Conselho Administrativo é composto de:
 - a) Presidente da Associação;
 - b) O Secretário Geral da Associação e outros departs mentos ou direcções, que serão determinados o regulamento interno.
- 2. Ao Conselho Administrativo compete:
 - a) Gerir a associação administrativamente:
 - b) Conservar todos os dossiês da associação:
 - c) Ele age como mandatário da Assembleia Geral, en acompanhar e controlar à gerência da associa-
 - d) Elaborar anualmente e submeter ao órgão fiscalizador o relatório das actividades e programas de acção para o ano seguinte;
 - e) Representar a associação em juízo e fora dele.

SECÇÃO III

ARTIGO 26.º (Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal é um órgão que faz inspecção à actividades, todos os actos administrativos do Conselho Administrativo.

ARTIGO 27.° (Composição e competência)

- 1. O Conselho Fiscal é composto por: três (3) membros eleitos pela Assembleia Geral; são os seguintes: um (1) pre sidente, vice-presidente e um (1) secretário.
 - 2. Ao Conselho Fiscal compete:
 - a) Fiscalizar os actos administrativos do Conselho Administrativo:
 - b) Examinar a escrituração da associação sempre que julgar necessários:
 - c) Pedir a convocar sobre o relatório de departamentos ou direcção, que será bem detalhado no regulamento interno.

ARTIGO 28.º (Competência da Mesa do Conselho Fiscal)

- 1. Compete ao Conselho Fiscal:
- a) Exercer a fiscalização às actividades e contas para nelo que lhe seja prestada toda a colaboração pelo secretário.
 - b) Os membros do Conselho Fiscal em efectividade de fina ? de funções poderão assistir, sem direito a voto, as reunia as reuniões do secretário geral.

CAPÍTULO VI

ARTIGO 29.º

(Competência do Presidente do Conselho Fiscal)

- 1. Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:
 - a) Convocar as reuniões do Conselho Fiscal;
 - b) Presidir as reuniões do Conselho Fiscal;
 - c) Dar parecer sobre aceitação ou rejeição dos donativos do Conselho Administrativo;
 - d) Compete ao Vice-Presidente as mesmas competências em caso de ausência do presidente titular, e será detalhada no regulamento interno.

ARTIGO 30.°

(Secretário do Conselho Fiscal)

- Ao Secretário do Conselho Fiscal da associação compete:
 - a) Administrar o Conselho Fiscal da «A.A.A.M.» e executar as deliberações da Assembleia Geral;
 - b) Assegurar o relacionamento com os órgãos e departamentos da Associação Angolana de Ajuda Mútua «A.A.A.M.» eleitos na Assembleia Geral;
 - c) Elaborar o inventário dos bens da associação, o qual deve ser conferido e associado nos actos de passe das direcções.

ARTIGO 31.º (Reuniões)

- 1. O Secretário do Conselho Fiscal reunirá normalmente duas (2) vezes por mês e sempre que for convocado pelo Secretário Geral da Associação.
- 2. As deliberações são tomadas por decisões da maioria dos membros presentes.

Disposições finais:

1. Alteração do estatuto da dissolução e da liquidação da «A.A.A.M.».

ARTIGO 32.º (Alteração do estatuto)

1. O estatuto da «A.A.A.M.» só pode ser alterado em Assembleia Geral; convocado expressamente para o efeito, e das alterações que impliquem modificações dos fins da organização.

ARTIGO 33.° (Dissolução)

1. A Associação Angolana de Ajuda Mútua «A.A.A.M» só pode ser dissolvida mediante a deliberação da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinariamente, para o efeito e nos termos deste estatuto.

ARTIGO 34.º (Liquidação dos bens)

1. A Assembleia Geral que delibera a dissolução da «A.A.A.M.» (indicará ou nomeará) uma comissão liquidatária, composta de cinco (5) membros, a qual procederá à liquidação.

Havendo saldo positivo reverterá a favor de uma associação ou entidade sócio-religiosa, que segue os mesmos objectivos.

ARTIGO 35.º (Transitórias)

- A associalização funcionaria na base do regulamento interno, como instrumento regulador das suas acções concretas.
- Todas as suas dependências ou sectores intermediários serão mencionadas e regulada neste instrumento.

ARTIGO 36.º (Implementação)

1. O presente estatuto entra imediatamente em vigor após aprovado pela Assembleia Constituinte.

(14-0643-L03)

ET - 5, Limitada

Certifico que, por escritura de 12 de Dezembro de 2013, lavrada com início de folhas 100 do livro de notas para escrituras diversas n.º 210-A e concluída a folhas 2 do livro de notas para escrituras diversas n.º 211-A, deste Cartório, perante a Notária, Inês Maria de Campos Moreira dos Reis, foi entre:

Primeiro: — Epifânio Pinto Gonçalves, solteiro, maior, natural de Quilengues, Província da Huíla, residente habitualmente em Benguela, na Rua 10 de Fevereiro, Zona D;

Segundo: — António Ribeiro, solteiro, maior, natural de Benguela, onde reside habitualmente, Bairro São João, Lote 38, Casa n.º 3, Zona C;

Terceiro: — Francisco Manuel, solteiro, maior, natural do Cubai, Província de Benguela, onde reside habitualmente, Bairro 70, Zona A;

Quarto: — José Alberto Cunhanga, solteiro, maior, natural de Benguela, onde reside habitualmente, no Bairro da Caponte, Zona C;

Quinto: — Zacarias Alfredo Kapuita Miguel, casado com Rosa Tânia Chivela Alberto Miguel, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Benguela, onde reside habitualmente, Bairro do São João, Casa n.º 147, constituída entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

1.°

A sociedade adopta a denominação «ET — 5, Limitada», tem a sua sede em Benguela, Bairro da Fronteira, Rua da África Têxtil, sem número, e pode vir a instalar filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele, quando aos sócios assim convier.

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais a partir da data da presente escritura.

O objecto social é o transporte de passageiros e mercadorias, rent-a-car, indústria, comércio geral a grosso e a retalho, agro-pecuária, prestação de serviços, pescas, construção civil, obras públicas e sua fiscalização, venda e exploração de inertes, hotelaria e turismo, exploração mineira, telecomunicações, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio e indústria em que os sócios acordem e sejam permitidos por lei.

O capital social é de Kz: 100.000,00, integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por cinco quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 20.000,00, pertencente ao sócio Epifânio Pinto Gonçalves, uma no valor nominal de Kz: 20.000,00, pertencente ao sócio António Ribeiro, uma no valor nominal de Kz: 20.000,00, pertencente ao sócio Francisco Manuel, uma no valor nominal de Kz: 20.000,00, pertencente ao sócio José Alberto Cunhanga e outra no valor nominal de Kz: 20.000,00, pertencente ao sócio Zacarias Alfredo Kapuita Miguel.

5.°

A cessão de quota é livre, mas quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a aquele dele não quiser usar.

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer á sociedade os suprimentos de que ela carecer, mediante o seu vencimento de juros e em igualdade de condições fixadas pela Assembleia Geral.

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Epifânio Pinto Gonçalves, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, sendo necessárias duas assinaturas para obrigar validamente

- 1. O sócio-gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade, todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato em nome da
- 2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonação de outros documentos

Os lucros apurados depois de deduzir a percentagen de da reserva legal e quaisquer outras no de deduzir a percentagen de deduzir a de ded Os lucros apurados especiais criados em Assemblaia percentagen de la fundo especiais criados em Assemblaia o fundo especiais criados en fundo especiais en fundo espec 5% para o fundo da 1855 tagens para fundos especiais criados em Assembleia Ordinas pencia das sulas pelos sócios na proporção das sulas Ordinas pencias de la composição das sulas de la composição da tagens para rundos --- serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas se as houver.

90

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quo de qualquer dos sócios, quando sobre ela recaja altema de quarquer accompenhora, arrolamento ou qualquer outra providência caule.

10.0

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com o sobrevivo ou capaz os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdilo, devendo este nomear um entre si que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei e pela vontade simples dos sócios.

12.°

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, serão todos liquidatários e à liquidação e partilha procederão como para elas acordarem.

1. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, seráo activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

13.º

Para todas as questões emergentes deste contrato, que entre sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Benguela, com expressa renúncia a qualquer outro.

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, das Sociedades Comerciais e demais legislação em vigor na República de Angola.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Comarca de Benguela, em Benguela, aos 19 de Dezembro de 2013. — A ajudante do notário, illergível (14-0737-L10) givel.

Organizações DM & M, Limitada

Certifico que, por escritura de 11 de Dezembro de 2013, lavrada com início de fis. 50 verso a 53, do livro de notas para escripros para escrituras diversas, n.º 2-C, deste Cartório, a cargo da Notária Augusta diversas, n.º 2-C, deste Cartório, a cargo da Notária, Augusta Kandeia, foi entre:

Auxílio Geremias Muhongo, casado com Judite Juliana Jimbe Paulo Muhongo, sob o regime de comunhão de bens adquiridos; natural de Benguela; residente habitualmente em Benguela, casa s/n.º, Bairro Mira Mar, Zona B; Damião Isaquiel Carvalho, solteiro, maior, natural do Balombo, província de Benguela; residente habitualmente em Luanda, Rua Ambaca, Bairro Operário, Município do Sambizanga; Dyson Geremias Moko Muhongo, solteiro, maior, natural de Benguela, residente habitualmente em Benguela, Rua Damas de Moura, Casa n.º 15, Zona do Asfalto.

Que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Organizações DM & M, Limitada», com sede em Benguela, Bairro da Fronteira; podendo abrir filiais, sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação dentro ou fora do território nacional, com a vontade dos sócios e desde que a lei o permita.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO 3.º

O objecto da sociedade consiste no comércio geral, a grosso e a retalho, decorações e festas, serviços de táxi, rent-a-car, construção civil, obras públicas e sua fiscalização, agricultura, pecuária, pescas, indústria, ferragens, actividade de prestação de serviços, hotelaria e turismo, electromecânica e frio, saúde, segurança privada, camionagem, oficina, mecânica-auto, carpintaria, serralharia, perfumaria, loja, boutique de moda, salão de beleza e seus acessórios, ourivesaria, urbanização, restauração, drenagem, saneamento básico e ambiental, panificação e seus derivados, laboratório clínico, estudo de viabilidade económica, contabilidade geral, snack-bar, geladaria, terraplanagem, clube, transitários, casa de câmbio, formação profissional, estação de rádio, indústria transformadora, educação e cultura, artesanato, lavandaria, jardinagem, barbearia, moagem, infantário, transporte de passageiros e mercadorias, arrendamento, venda de bens móveis e imóveis, gestão e promoção de eventos, consultoria, concessionários de combustível e derivados de petróleo, importação e exportação; podendo ainda dedicar-se a outros ramos de comércio ou indústria em que os sócios acordem, cujo exercício privado seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 quotas, sendo 2 quotas de igual valor nominal de Kz: 35.000,00 (trinta e cinco mil kwanzas), pertencentes aos sócios Auxílio Geremias Muhongo e Damião Isaquiel Carvalho, e outra de valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente ao sócio Dyson Geremias Moko Muhongo, respectivamente.

ARTIGO 5.º

O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios sempre que se revele necessário aos interesses da sociedade.

ARTIGO 6.º

Não serão exigidos prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade, os suprimentos que ela carecer, mediante os juros e condições a acordar.

ARTIGO 7.º

A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Auxílio Geremias Muhongo e Damião Isaquiel Carvalho que desde já ficam nomeados gerentes; com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas para obrigarem validamente a sociedade.

- 1. Os sócios gerentes poderão delegar noutros sócios ou em pessoas estranhas à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.
- 2. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 8.º

A cessão de quotas é livre, mas quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade a qual é sempre reservado o direito de preferência na aquisição deferida ao sócio se aquele dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidas as percentagens legais, criadas as reservas ou outros fundos especiais criados em Assembleia Geral, serão distribuídos pelos sócios, na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com 15 dias de antecedência. Se qualquer um deles estiver ausente da sede social, a convocação deverá ser feita com a dilatação suficiente para ele poder comparecer.

ARTIGO 11.º

O ano social coincide com o ano civil e o balanço será dado com referência a 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrá-lo até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 12.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos previstos na lei, todos os sócios serão liquidatários, a liquidação e partilha dos bens sociais procederão como por eles ficar acordado. Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, será o activo social licitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer.

ARTIGO 13.º

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Benguela, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais e demais legislações em vigor na República de Angola.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Comarca de Benguela, no SIAC, aos 26 de Dezembro de 2013.— O Notário-Adjunto, Albertino (14-0752-L10) Morais Alberto António.

Carvalhos Engenharia, Limitada

Certifico que, por escritura de 17 de Dezembro de 2013, lavrada de folhas 24 e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas n.º 211-C, deste Cartório, a cargo da Notária, Inês Maria de Campos Moreira dos Reis, foi entre:

Jone Dalton Domingos de Carvalho, solteiro, maior, natural de Benguela, onde reside habitualmente na Rua Amílcar Barca da Cruz, Casa n.º 24, José de Carvalho, solteiro, maior, natural da Ganda, Província de Benguela, residente habitualmente em Benguela, na Rua Amílcar Barca da Cruz. Casa n.º 24, Maria Emília Juventina Domingos, solteira, maior, natural da Ganda, Província de Benguela, residente habitualmente em Benguela, na Rua Amílcar Barca da Cruz, Casa n.º 24; constituída uma sociedade que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

1.0

A sociedade adopta a denominação de «Carvalhos Engenharia, Limitada», e tem a sua sede social em Benguela, na Zona Industrial I, podendo a mesma abrir filiais, agências, delegações e sucursais, ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, onde e quando aos negócios sociais os aconselharem.

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da presente escritura.

3.0

O seu objecto consiste na área de construção civil e obras públicas e sua fiscalização actividade de prestação de serviço, hotelaria e turismo, snack bar, geladaria comércio geral a grosso e a retalho fabrico de blocos e luzalite, indústria de panificação, pastelaria, venda de produtos congelados e frescos, educação e cultura, lavandaria e jardinagem, serviços de saúde e venda de produtos farmacêuticos, loja, salão de beleza, compra, venda de viaturas e acessórios, informática, operador portuário, publicidade, comercialização de materiais de construção, indústria de pavimentos hidrales e outros artefactos em cimento. moneros moneros en cimentos moneros en cimentos materiais de constante de const cos e prensados e como de gesso seus derivados, montagen de tectos falsos, fabrição de gesso seus derivados, gestato de transformação de eventos, indústria de transformação de seus derivados de seus de seus derivados de seus derivados de seus derivados de seus derivados de seus de promoção de eventos, ras, carpintaria e serração, exploração mineira, geologia transporta de madeira, geologia transporta de madeira consultoria, limpeza, transporta de madeira consultoria de madeira d ras, carpintaria e securitaria, limpeza, transporte de camionagem, serviços de táxis amionagem, serviço e passageiros, camionagem, serviços de táxis, escola de motorizadas, rent-a-car agra de motorizadas. e passagenos, condução, venda de motorizadas, rent-a-car, agro-pecuária nesca. transformação a resca transformação a avicultura, moagens, pesca, transformação e comercia sondagens e cantação. lização dos seus produtos, sondagens e captação de aguar de máquinas participas terraplanagens, aluguer de máquinas, participações fina ceiras, representações comerciais e industriais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a outros ramos de comércio ou indústria em que os sócios acordem, cujo exercício privado seja permitido por lei.

O capital social é no montante de Kz: 200.000,00, integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, sendo uma de valor nominal de Kz: 100.000,00 para o sócio Jone Dalton Domingos de Carvalho e duas iguais de valor nominal de Kz: 50.000,00 para cada um dos sócios José de Carvalho e Maria Emilia Juventina Domingos, respectivamente.

§Unico: — O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios e o aumento será dividido na proporção das suas quotas, conforme for acordado em Assembleia Geral.

5.°

A sociedade poderá livremente adquirir participações, associar-se ou interessar-se por forma e com qualquer entidade ou outras sociedades, empresas, empreendimentos aos consórcios, existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto.

6.°

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante os juros e condições que estipularem.

7.0

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da socie dade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se aquela dele não quiser usar.

A sociedade reserva-se o direito de adquirir ou amortizar a quota de qualquer dos sócios, quando sobre ela recala arresto, nenhaarresto, penhora ou qualquer outra providência cautelar.

A gerência e a administração da sociedade, em todos os s actos e contrato seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será cua contratos em juízo e fora dele, activa e passivamente. vamente, será exercida pelo sócio Jone Dalton Domingos de Carvalho, que desde já é nomeado gerente, com dispensa de caução, sendo sempre necessária a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

- 1. O sócio-gerente poderá delegar noutro sócio ou em pessoa estranha à sociedade, todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato em nome da sociedade.
- 2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou outros documentos semelhantes.

As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades, por cartas registadas, dirigidas aos sócios com oito dias de antecedência pelo menos se qualquer deles estiver ausente da sede social, a convocação deverá ser feita numa dilação suficiente para ele poder comparecer.

11.0

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem de 5% para o fundo de reserva legal e quaisquer outras percentagens para fundos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

12.°

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sobrevivos ou capazes, os herdeiros do falecido ou representante do interdito, devendo estes nomear um de entre eles que a todos represente na sociedade, enquanto a quota estiver indivisa.

13.°

Dissolvida a sociedade, na falta de acordo ou se algum dos sócios o pretender, será o activo social licitado em globo com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

14.°

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade fica estipulado o Foro da Comarca de Benguela, com expressa renúncia a qualquer outro.

15.°

No omisso regularão as disposições da Lei das Sociedades Comerciais em vigor, as deliberações sociais tomadas em forma legal e demais legislações aplicáveis na República de Angola.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Comarca de Benguela, em Benguela, aos 30 Dezembro de 2013. — A notária, ilegível.

(14-0753-L10)

CONSULTORIA-CSS — Estudos e Auditoria, Limitada

Certifico que, por escritura de 23 de Dezembro de 2013, lavrada com início de folhas 59 a 61, do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-C, deste Cartório, a cargo da Notária, Augusta Kandeia, foi entre:

Armando José Suende, casado com Jacinta Amaro Cassoma, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural do Lubango, Província da Huíla, residente habitualmente em Benguela, Bairro 71, casa sem número, Zona A e Carlos Alberto Dias Norton Silva, casado com Teresa Maria Miranda Tavares Norton Silva, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Benguela, residente habitualmente em Benguela, Casa n.º 10, Rua São Tomé e Príncipe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguin-

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «CONSULTORIA-CSS — Estudos e Auditoria, Limitada», com sede em Benguela, Rua António José de Almeida, podendo abrir filiais, sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação dentro ou fora do território nacional, com a vontade dos sócios e desde que a lei o permita.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO 3.º

O objecto da sociedade consiste, serviços de consultoria económica e financeira, comércio geral, a grosso e a retalho, serviços de táxi, rent-a-car, construção civil, obras públicas e sua fiscalização, agricultura, pecuária, pescas, indústria, actividade de prestação de serviços, hotelaria e turismo, saúde, segurança privada, camionagem, oficina, mecânica-auto, carpintaria, serralharia, boutique de moda, salão de beleza e seus acessórios, urbanização, restauração, drenagem, saneamento básico e ambiental, panificação e seus derivados, laboratório clínico, snack-bar, geladaria, terraplanagem, clube, transitários, casa de câmbio, formação profissional, indústria transformadora, educação e cultura, artesanato, lavandaria, jardinagem, barbearia, moagem, infantário, transporte de passageiros e mercadorias, venda de bens móveis e imóveis, gestão e promoção de eventos, concessionários de combustível e derivados de petróleo, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a outros ramos de comércio ou indústria em que os sócios acordem, cujo exercício privado seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas de igual valor nominal de Kz: 50.000,00, pertencentes aos sócios Armando José Suende e Carlos Alberto Dias Norton Silva, respectivamente.

ARTIGO 5.º

O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios sempre que se revele necessário aos interesses da sociedade.

ARTIGO 6.º

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão à sociedade, os suprimentos que ela carecer, mediante os juros e condições a acordar.

ARTIGO 7.º

A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Armando José Suende e Carlos Alberto Dias Norton Silva, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas para obrigar validamente a sociedade;

- 1. Os sócios-gerentes poderão delegar noutros sócios ou em pessoas estranhas à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.
- 2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 8.º

A cessão de quotas é livre, mas quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, na aquisição deferida ao sócio se aquele dele não quiser fazer uso.

· ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidas as percentagens legais, criadas as reservas ou outros fundos especiais criados em Assembleia Geral, serão distribuídos pelos sócios, na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades, por meio de carta registadas, dirigidas aos sócios com 15 dias de antecedência. Se qualquer um deles estiver ausente da sede social, a convocação deverá ser feita com a dilatação suficiente para ele poder comparecer.

ARTIGO 11.º

O ano social coincide com o ano civil e o balanço será dado com referência a 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrá-lo até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 12º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos previstos na lei, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha dos bens sociais procederão como por eles ficar acordado. Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, será o activo social licitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer.

ARTIGO 13.º

Para todas as questões emergentes deste contrato entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foto de entre eles e a proposition de Benguela, com expressa renúncia a qualque outro.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais da lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciales e demais legislações em vigor na República de Angola.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Comarca de Benguela, no SIAC, aos 26 de Dezembro de 2013. — O Notário-Adjunto, Albertino Morais Alberto António. (14-0754-L10)

AMPJ, Limitada

Certifico que, por escritura de 12 de Outubro de 2013 lavrada com início de folhas 16 verso a 19, do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-B, deste Cartório, a cargo de Notária, Augusta Kandeia, foi entre:

Altair Sandro Carlos Fortunato, solteiro, maior, natural da Ganda, Província de Benguela, residente habitualmente em Benguela, Rua António José de Almeida, Prédio da Empala, Zona C, João António Sawendo Mosso, casado com Rebeca Nassusso Tchitalacumbe Mosso, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural do Lobito, Provincia de Benguela, residente habitualmente no Lobito, casa sem número, Bairro do Luongo, Regina Cassinda Muquepe, solteira, maior, natural do Lobito, Província de Benguela, residente habitualmente no Lobito, casa sem número, Baimo Sede e Paulo Gaspar de Januário, casado com Felismina Ngueve Chimuco de Januário, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Benguela, residente habitualmente em Benguela, Rua Egas Moniz, n.º 5, Zona E.

Que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «AMPI, Limitada», com sede em Benguela, Egas Moniz, Casa n.º 5, podendo transferi-la livremente para outro local do territorio nacional, bem como abrir filiais, sucursais, ou outras formas de representação dentro e fora do País.

AKIIGO 2.°.
A sua duração é por tempo indeterminado, contando o linício a nervirante de linício a nerv seu início a partir da data da presente escritura.

O objecto da sociedade consiste na montagem e manutenção de sistema hidráulico, venda de material diverso, servicos de 44. serviços de táxi, rent-a-car, comércio geral, a grosso e a retalho. construir retalho, construção civil, obras públicas e sua fiscalização, apricultar ção, agricultura, pecuária, pescas, transporte, indústria, ferragens activit estadaria e ferragens, actividade de prestação de serviços, hotelaria e turismo electronicos de serviços de se turismo, electromecânica e frio, saúde, segurança privada, camionagem, oficina, mecânica-auto, carpintaria, serralharia, perfumaria, loja, boutique de moda, salão de beleza, urbanização, restauração, drenagem, saneamento básico e ambiental, panificação e seus derivados, laboratório clínico, venda de produtos de beleza e farmacêuticos, estudo de viabilidade económica, contabilidade geral, snack-bar, geladaria, terraplanagem, prospecção, exploração mineira, clube, transitários, casa de câmbio, formação profissional, estação de rádio, tv e jornal, indústria transformadora, pastelaria, educação e cultura, artesanato, lavandaria, jardinagem, barbearia, moagem, infantário, transporte de passageiros e mercadorias, venda de bens móveis e imóveis, gestão e promoção de eventos, consultoria, concessionários de combustível e derivados de petróleo, importação e exportação. podendo ainda dedicar-se a outros ramos de comércio ou indústria em que os sócios acordem, cujo exercício privado seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por quatro quotas de igual valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte cinco mil kwanzas), pertencentes aos sócios Altair Sandro Carlos Fortunato, João António Sawendo Mosso, Regina Cassinda Muquepe e Paulo Gaspar de Januário, respectivamente.

ARTIGO 5.º

O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios sempre que se revele necessário aos interesses da sociedade.

ARTIGO 6.º

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade, os suprimentos que ela carecer, mediante os juros e condições a acordar.

ARTIGO 7.º

A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Altair Sandro Carlos Fortunato, João António Sawendo Mosso, Regina Gassinda Muquepe e Paulo Gaspar de Januário, que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

- 1. Os sócios-gerentes poderão delegar em pessoas estranhas à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.
- 2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 8.º

A cessão de quotas é livre, mas quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência na aquisição deferida ao sócio se aquele dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidas as percentagens legais, criadas as reservas ou outros fundos especiais criados em Assembleia Geral, serão distribuídos pelos sócios, na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades, por meio de carta registadas, dirigidas aos sócios com 15 dias de antecedência. Se qualquer um deles estiver ausente da sede social, a convocação deverá ser feita com a dilatação suficiente para ele poder comparecer.

ARTIGO 11.º

O ano social coincide com o ano civil e o balanço será dado com referência a 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrá-lo até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 12.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos previstos na lei, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha dos bens sociais procederão como por eles ficar acordado. Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, será o activo social licitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer.

ARTIGO 13.º

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Benguela, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislações em vigor na República de Angola.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Comarca de Benguela, no SIAC, aos 12 de Dezembro de 2013. — O Notário-Adjunto, Albertino Morais Alberto António. (14-0756-L10)

Victory Oil & Energy, Limitada

Certifico que, por escritura de 30 de Dezembro de 2013, lavrada com início a folhas 51, do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, a cargo do Notário, Lúcio alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Tomás António Teixeira de Carvalho, casado com Francisca José António de Carvalho, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Kinanga, Beco 4, Casa n.º 17;

Segundo: — Castelo Manuel de Oliveira, solteiro, maior, residente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Kassenda, Rua 9, Casa n.º 37;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos ter mos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, 30 de Dezembro de 2013. — O ajudante, ilegível.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE VICTORY OIL & ENERGY, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Victory Oil & Energy, Limitada», com sede social em Luanda, na Rua Comandante Gika n.º 1, Bairro Alvalade, Distrito da Maianga, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços na indústria, petróleo e minas, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 65.000,00 (sessenta e cinco mil kwanzas), correspondente a 65%, pertencente ao sócio Tomás António Teixeira de Carvalho, e outra no valor nominal de Kz: 35.000,00 (trinta e cinco mil kwanzas), correspondente a 35%, pertencente ao sócio Castelo Manuel de Oliveira, respectivamente.

ARTIGO 5,º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Castelo Manuel de Oliveira, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em aos negócios sociais da social e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, bij e contratos como letras de favor, fiança, abonações ou actos sente

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples car tas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de la para presonar a antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiva ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados en Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportada; as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência como sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12°

Para todas as questões emergentes do presente contralo, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Marco imadia. Março imediato.

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposir ções da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável aplicável.

(14-0762-L¹⁵⁾

BELBETÕES — Comércio Geral e Obras Públicas, Limitada

Certifico que, por escritura de 30 de Dezembro de 2013, lavrada com início a folhas 55, do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

primeiro: — Vítor Jorge da Fonseca Inácio, casado com Jurema Isabel Camilo de Assis Inácio, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Torres Vedra, Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente habitualmente no Kwanza-Sul, no Município do Sumbe, Bairro Chingo, Zona 4, casa sem número;

Segundo: — Jurema Isabel Camilo de Assis Inácio, casada Vítor Jorge da Fonseca Inácio, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Benguela, Província de Benguela, residente habitualmente em Kwanza-Sul, no Município Sumbe, Bairro Cato Chingo, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, aos 31 de Dezembro de 2013. — O notário-adjunto, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE BELBETÕES — COMÉRCIO GERAL E OBRAS PÚBLICAS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «BELBETÕES — Comércio Geral e Obras Públicas, Limitada», com sede social em Kwanza-Sul, Município Sumbe, Bairro Chingo, Zona 4, rua e casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, a construção civil e obras públicas, prestação de serviços, hotelaria e turismo, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, pescas, agropecuária, agricultura, informática, telecomunicações, compra e venda de móveis e imóveis, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestres, camionagem, transitários, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de

cabeleireira, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 130.000,00 (cento e trinta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Vítor Jorge da Fonseca Inácio e outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente à sócia Jurema Isabel Camilo de Assis Inácio

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

- 1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Vítor Jorge da Fonseca Inácio, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.
- 2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável. (14-0764-L15)

Global World Visa, Limitada

Certifico que, por escritura de 3 de Janeiro de 2014, lavrada com início a folhas 59, do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: - Joaquim Mendes Alexandre, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Município de Belas, Distrito da Samba, Bairro Morro Bento, Avenida 21 de Janeiro, Casa n.º 20;

Segundo: — Cristina Francisco de Oliveira, solteira, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Município de Belas, Distrito da Samba, Bairro Morro Bento, Casa n.º 20, Zona 3;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 3 de Janeiro de 2014. — O ajudante, ilegivel.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE GLOBAL WORLD VISA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Global Wondon sede social em Luanda D. Visa, Limitada», com sede social em Luanda, Rua 1 Visa, Limitadan, com Janeiro, n.º 20, Bairro Morro Bento, Distrito Urbano de Luanda, podendo transcontra de Luanda. Janeiro, n. 20, Danielo de Luanda, podendo transferi-la line mente para qualquer outro local do território nacional los agências ou outro local do território nacional los cuercas agências ou outro nal local do território nacional do territ mente para quanque como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas do País

ARTIGO 2º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando se início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a parti da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social prestação de sen cos, hotelaria e turismo, comércio geral a grosso e a retallo indústria, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática telecomunicações, construção civil e obras públicas, compa e venda de móveis e imóveis, modas e confecções, trauportes marítimo, aéreo e terrestre, camionagem, transitários rent-a-car, compra e venda de viaturas novas e de ocasión ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireira botequim, assistência técnica, comercialização de petró leo e lubrificantes, farmácia, centro médico, clínica genal perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imo biliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectácilos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira? florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpinlaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comercio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma no valor nominal de kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), correspondente 80%, pertencente ao sócio Joaquim Mendes Alexandre el outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte milkwanza) kwanzas), correspondente 20%, pertencente à sócia Cristinal Francisco de Cristinal Cri Francisco de Oliveira, respectivamente.

ARTIGO 5.°
A cessão de quotas a estranhos fica dependente do continuento do a direilo sentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direilo de preferência de la companio del companio de la companio del companio de la companio del companio de la companio del companio de la companio del companio del companio de la companio de la companio de la companio del companio de la companio del companio del companio de la companio del de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazor en quiser fazer uso.

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os s actos e contrat seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e pas sivamente inquier e pas sivamente e pas sivamente inquier e pas sivamente e pas siv sivamente, incumbe ao sócio Joaquim Mendes Alexandre,

que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, que de la de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporcão das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.°

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposi-aplicável.

(14-0771-L15)

ZUNGUEIRO — Prestação de Serviços (SU), Limitada

Natacha Garcia António dos Santos Garcia, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Gualdino João Muanguvo, solteiro, maior, natural de Cambulo, Província de Lunda-Norte, residente em Luanda, Município de Belas, Distrito do Kilamba Kiaxi, Bairro Cidade do Kilamba, Quarteirão, Casa n.º 14, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «ZUNGUEIRO - Prestação de Serviços (SU), Limitada», registada sob o n.º 175/14, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, 6 de Janeiro de 2014. — O ajudante, ilegivel.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ZUNGUEIRO — PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «ZUNGUEIRO - Prestação de Serviços (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Quarteirão C, Prédio C11, Bairro Kilamba, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviço, comércio geral a grosso e a retalho, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que o sócio decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio Gualdino João Muanguvo.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º (Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhan-

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.° (Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em actas por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8° (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º (Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º (Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º (Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, Lei n.º 1/04, de 13 de (14-0772-L15)

Roniza, Limitada

Certifico que, por escritura de 6 de Janeiro de 2014, lavrada com início a folhas 63, do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi consti-

Primeiro: — Rosalina João Zangala, solteira, maior, natural de Cacuaco, Província de Luanda, residente habitualmente no Uíge, Município do Uíge, Bairro Mbemba

Segundo: — Diatuka João Zangala, solteira, maior, natural de Cacuaco, Província de Luanda, residente habitualmente no Uíge, Município do Uíge, Bairro Mbemba

Uma sociedade comercial por quotas que se regentantes dos artigos seguintes. termos constantes dos artigos seguintes.

Está contorme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa 7 de Janeiro de 2014. Cartório Notalia. 7 de Janeiro de 2014. — 0 notalia.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE RONIZA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Ronia Limitada», com sede social no Uíge, Rua do Comércio, Casa Município de Tru (Cidado Município de Cidado Município de Tru (Cidado Município de Tru) de Tru (Cidado Município de s/n.°, Bairro Centro da Cidade, Município do Uíge, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do tento rio nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências o outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a parti da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, hotelaria e turismo, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas compra e venda de móveis e imóveis, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestre, camionagem, transportes sitários, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireira, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e media ção imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustiveis estação de serviços, representações comerciais, senalharia carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (d. 1900). tado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de la contra del contra de la contra del contra de la contra del contra de la contra del contra de la contra del contra de la contra del contr nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), conteste a coat. pondente a 60%, pertencente à sócia Rasalina João Zangela e outra queto. e outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta à sócia mil kwanzas), correspondente a 40%, pertencente à sócia Diatuka João Zangala, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido às sócias se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

- 1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Rosalina João Zangala, que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.
- 2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas as sócias com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com a sobreviva e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre às sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca do Uíge, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável. (14-0773-L15)

Chingongo (SU), Limitada

Natacha Garcia António dos Santos Garcia, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Certifico que Bernardo Sambo Pemo Pascoal, solteiro, maior, residente em Cabinda, Bairro Vitória é Certa, Zona A, Casa n.º 532, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Chingongo (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Rainha Njinga, n.º 75, Apartamento n.º 12, Distrito Urbano da Ingombota, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa-Nosso Centro, em Luanda, 7 Janeiro de 2014. — O ajudante, ilegível.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE CHINGONGO (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Chingongo (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Rainha Njinga, n.º 75, Apartamento n.º 12, Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviço, comércio a retalho e a grosso, compra e venda de viaturas, importação e exportação, podendo ainda dedicarse a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que o sócio decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil Kwanzas), pertencente ao sócio Bernardo Sambo Pemo Pascoal.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.° (Gerência)

- 1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.
- 2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.
- 3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º (Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em actas por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º (Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º (Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º (Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, Lei n.º 1/04, de 13 de (14-0775-L15)

Evidência (SU), Limitada

Natacha Garcia António dos Santos Garcia, Licencia, Conservadora-Adjunta da Conservadora Natacna Garcia. Licencial de Luanda. 2.ª Seccão do Conservationa de Conser em Direito, Consci de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único Centro.

Empresa — 110000 Certifico que, Nito Morais Jorge, casado, com Eugen de Come Eugen de Eumilce Gouveia Meio-dia Jorge, sob regime de comunication de la Luanda Municipia de adquiridos, residente em Luanda, Município de Bello II. Zono a Distrito da Samba, Bairro Morro Bento II, Zona 3, Avento 21 de Janeiro, casa s/n.º, constituiu uma sociedade uninc soal por quotas denominada «Evidência (SU), Limilado registada sob o n.º 177/14, que se vai reger pelo seguinte

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Ceplio em Luanda, 7 de Janeiro de 2014. — O ajudante, ilegivel.

ESTATUTO DA SOCIEDADE EVIDÊNCIA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Evidência (SM) Limitada», tem a sua sede em Luanda, no Município de Belas, Distrito Urbano da Samba, Rua Principal da Samba s/n.º, podendo instalar filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação onde e quando lhe convid em todo território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da presente data.

ARTIGO 3.º (Objecto)

O seu objecto social, consiste no exercício de actividade de comércio geral a grosso e a retalho; venda de literatura diversa, produtos áudio e vídeos diversos, realizações de eventos, representações de marcas de produtos diversos incluindo linha de produtos de alimentação natural, presentação tação de serviços, importação e exportação, podendo aindidedicadedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que o sócio determine e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.° (Capital)

O capital social é de cem mil kwanzas (Kz: 100.000,00) integralmente realizado em dinheiro, representado uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwarzas), pertens zas), pertencente ao sócio Nito Morais Jorge.

ARTIGO 5.°

(Sessão de quotas)
A cessão da quota implica a saída do sócio da sociedade, com deve cabendo a ele unicamente, determinar quando e a quem deve ceder, ou a transce ceder, ou a transformação da mesma em sociedade pluripes soal.

ARTIGO 6.º (Gerência)

1. A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contractos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Nito Morais Jorge e por Nelson Morais Jorge, sendo necessária apenas uma das suas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contractos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 7.º (Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou impedido, devendo este nomear um que o represente.

ARTIGO 9.º (Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º (Balanço)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º (Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(14-0776-L15)

Rei King, Limitada

Certifico que, por escritura de 7 de Janeiro de 2014, lavrada com início a folhas 65, do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Royd Ululi, solteiro, maior, natural de Cazombo, Província do Moxico, residente habitualmente em Moxico, Município do Alto Zambeze, Bairro Chipoia, casa s/n.º:

Segundo: — David Mussaka, solteiro, maior, natural de Viana, Província de Luanda, residente habitualmente no Moxico, Município do Luena, Bairro Sinay Velho, casa s/n.º; Sacavanga Chinhama, sob regime de comunhão de adquindos, natural de Cazombo, Província do Moxico, residente habitualmente em Luanda, Município de Luanda, Distrito da Maianga, Bairro Maianga, Rua Fernando P. Veríssimo;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 8 de Janeiro de 2014. — O ajudante, ilegível.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE REI KING, LIMITADA

ARTIGO Lº

A sociedade adopta a denominação de «Rei King, Limitada», com sede social em Luanda, no Bairro Nova Centralidade de Cacuaco, Rua n.º 8, Bloco 6/42, Apartamento 201, Município de Cacuaco, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo, indústria, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática. telecomunicações, construção civil e obras públicas, compra e venda de móveis e imóveis, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre, camionagem, transitários. rent-a-car, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, venda de armas de caça e desportivas, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 34.000,00 (trinta e quatro mil kwanzas), correspondente a 34%, pertencente ao sócio Royd Ululi, e 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 33.000,00 (quinta e três mil kwanzas), correspondente a 33% cada uma, pertencentes aos sócios David Mussaka e Joseph Chinhama, respectivamente.

ARTIGO 5.°

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobrevivos e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as dispos

GRUPO FIRE PROTECTION — Angola, Limitada

Data do acto: 29 de Agosto de 2013.

Local: BUE, sito no Município Huambo, Bain Académico.

Oficial Público: Faustino Yulombo na qualidade Conservador de 3.ª da Conservatória dos Registos 6 Huambo.

Identificação dos Intervenientes:

- a) Nome: Miguel Paulino Constantino António;
- b) Estado civil: solteiro;
- c) Natural de Luanda, Município do Rangel;
- d) Residente: no Huambo, Município Sede, Baimo Fátima Suburbano:
- e) Titular do Bilhete de Identidaden. °000048464LADA emitido aos 24 de Maio de 2012;
- f) Nome: José Francisco Caluaco;
- g) Estado civil: solteiro;
- h) Natural de Luanda, Município do Cazenga;
- i) Residente: em Luanda, Município da Samba, Bairo Talatona, Rua 5;
- j) Titular do Bilhete de Identidade n.º 000054304LA024, emitido aos 7 de Maio de 2009.

Verifiquei a identidade dos intervenientes pela exibição dos referidos bilhetes de identidade, e disseram os outorgantes:

Que pelo presente acto, constituem entre si:

1.0

A sociedade comercial que adopta a denominação de «GRUPO FIRE PROTECTION — Angola, Limitada», COD sede na Província do Huambo, Comuna Sede, Bairro de Fátima Sub – Urbano, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrillada filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

NIF: 5127000504.

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o contando de sua carriera início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partidade da data do calla da data da celebração do presente acto de constituição.

A sociedade tem como objecto social importação e portação botata: exportação, hotelaria e turismo, indústria, agro-pecuária de lacticínios const lacticínios, construção civil, segurança privada, sistema de alarme e vigilaalarme e vigilância, manutenção e construção de barcos, canalização in de canalizaçã canalização industrial contra incêndios, torneiro mecânico, transporte, serralharia, prestação de serviço, comunicação, marketing e publicidades, escola de formação académica, creche, manutenção aos equipamentos de empresa petrolíferas, saneamento básico, agronegócio, casa de câmbios, telecomunicações, agência de viagens, agência de táxi privada, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

4.0

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 quotas, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Miguel Paulino Constantino António, Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio José Francisco Caluaco.

5.°

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

6.°

A gerência da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Miguel Paulino Constantino António e José Francisco Caluaco que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução sendo necessária uma assinatura para obrigar validamente a sociedade.

- 1. Os gerentes poderão delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.
- 2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

7.°

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 8 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

QO

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

9.0

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o

sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

10.0

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

11.0

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

12.°

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro do Tribunal Provincial do Huambo, com expressa renúncia a qualquer outro.

13.°

Os anos sociais serão correspondentes os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

14 °

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

Assim os intervenientes declaram constituir o acto, nos termos exarados.

O presente acto de constituição foi lido e assinado, e que o conteúdo do mesmo exprime a vontade das partes.

(14-0801-L13)

FÁTIMA GLOBAL INVESTMENT — FGI, Limitada

Mudança de sede, cessão de quotas e alteração parcial do pacto social da sociedade «FÁTIMA GLOBAL INVESTMENT — FGI, Limitada».

Certifico que, por escritura de 28 de Julho de 2011, lavrada com início a folhas 64, do livro de notas para escrituras diversas n.º 65-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo da Notária, Isabel Tormenta dos Santos, Licenciada em Direito, compareceu como outorgante:

Primeiro: — Alcino Manuel Melo, solteiro, maior, residente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Cazenga, 5.ª Avenida, Casa n.º 23, que outorga neste acto por si individualmente e como mandatário da sócia, Aldagisa Tati Bravo da Costa, solteira, maior, residente em Luanda, no Município da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Joaquim Kapango, Casa n.º 24;

Segundo: — António Miguel Melo, solteiro, maior, residente em Luanda, no Município do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf II, Rua Quinquela, casa s/n.°;

Terceiro: — Maria da Conceição Marcelino Figueira, solteira, maior, residente em Luanda, no Município do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Arsénio Pompeu Pompílio de Carpo, Casa n.º 34;

Quarto: — Maria Lina Sambo, solteira, maior, residente em Luanda, no Município de Cabinda, Bairro A Resistência, casa s/n.°;

Quinto: — Pascoal António dos Santos Van-Dúnem, solteiro, maior, residente em Luanda, no Município do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Deolinda Rodrigues, Casa n.º 5.

Declaram os mesmos.

Que, os outorgantes e a representada do primeiro, são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas denominada «FÁTIMA GLOBAL INVESTMENT — FGI, Limitada», com sede em Luanda, no Município do Rangel, Bairro Vila Alice, Rua de Arsénio Pompílio Pompeu de Carpo, n.º 34, constituída por escritura de 30 de Abril de 2009, lavrada com início a folhas n.º 54 verso a folha 55.º do livro de notas para escrituras diversas número cento e vinte e um e alterada aos 10 de Dezembro de 2009, lavrada com início a folhas n.º 82 do livro de notas para escrituras diversas n.º 167 deste Cartório Notarial com o capital social de Kz: 112.500,00 (cento e doze mil e quinhentos kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por seis quotas, sendo quatro iguais no valor nominal de Kz: 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios, Alcino Manuel Melo, António Miguel Melo, Maria da Conceição Marcelino Figueira e Maria Lina Sambo e outras duas iguais no valor nominal de Kz: 11.250,00 (onze mil, duzentos e cinquenta kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios, Pascoal António dos Santos Van-Dúnem e Adalgisa Tati Bravo da Costa, respectivamente;

Que, pela presente escritura, conforme deliberado em Assembleia de sócios datada de 8 de Maio de 2011, os sócios decidem alterar a sede da sociedade acima citada para o Município da Samba, Comuna do Benfica, Bairro Zona Verde, Rua 47, casa s/n.º;

Ainda mediante acta de deliberação, o primeiro outorgante, no uso dos poderes que lhe foram conferidos pela sua representada (Adalgisa Tati Bravo da Costa) e a quarta outorgante (Maria Lina Sambo) cedem a totalidade das suas quotas pelo seu respectivo valor nominal de vinte e dois mil e quinhentos kwanzas e onze mil duzentos e cinquenta kwanzas ao primeiro outorgante (Alcino Manuel Melo), valor este já recebido pelas cedentes que aqui lhe dá a respectiva quitação, apartando-se deste modo definitivamente da sociedade nada mais tendo dela a reclamar;

Por sua vez a terceira outorgante (Maria da Conceição Marcelino Figueira) cede a totalidade da sua quota pelo seu respectivo valor nominal de vinte e dois mil e quinhentos

kwanzas, ao segundo valor este já recebido pela cedente que aqui lhe dá a respective modo definitiva. valor este ja recontiva quitação, apartando-se deste modo definitivamente de la reclamar:

Que, as cessões ora efectuadas foram feitas livits li quaisquer ónus, encargos ou responsabilidades, e os cestidas com as que id a com nários unificam as quotas cedidas com as que já detinhante sociedade passando o primeiro outorgante a deter uma que única no valor nominal de cinquenta e seis mil e duzenta e cinquenta kwanzas e o segundo outorgante passa a dela uma quota única no valor nominal de quarenta e cinco mi kwanzas, e o quinto outorgante prescinde do seu direito preferência ao abrigo do artigo 7.º do pacto social;

Deste modo altera-se a redacção dos artigos 2º e 5º 4 pacto social que doravante passam a ter a seguinte non redacção:

ARTIGO 2.º

A sociedade tem a sua sede em Luanda, ni Município da Samba, Comuna do Benfica, Baim Zona Verde, Rua 47, casa s/n.º, podendo ser transferida para qualquer outro local do território nacional por simples deliberação da Assembleia Geral que nos termos deliberativos, poderá ainda abrir i encerrar sucursais, filiais, agências, delegações on quaisquer outras formas de representação socialen território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 5.º

O capital social é de Kz: 112.500,00 (cento? doze mil e quinhentos kwanzas), integralmente rea lizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 56.250,00 (cinquenta e seis mil e duzelle tos e cinquenta kwanzas), pertencente ao sócio, Alcino Manuel Melo, outra no valor nominal de Kz: 45.000,00 (quarenta e cinco mil kwanzas), per tencente ao sócio António Miguel Melo e outra no valor nominal de Kz: 11.250,00 (onze mil, duzenlos e cinquenta kwanzas), pertencente ao sócio Pascoal António dos Santos Van-Dúnem.

Declara ainda a outorgante que mantêm-se firmes e validas todas as demais disposições do pacto social não alteradas pela presente escritura.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, en Luanda, 25 de Outubro de 2011. — O ajudante, ilegível. (14-1374-L⁰²⁾

Kleusio, Limitada

Certifico que, por escritura de 30 de Janeiro de 2014, rada com infa lavrada com início a folhas 79, do livro de notas para escrituras diversos a 22 de lavrada com início a folhas 79, do livro de notas para escrituras diversos a 22 de lavrada com início a folhas 79, do livro de notas para escrituras diversos a 22 de lavrada com início a folhas 79, do livro de notas para escrituras diversos a 22 de lavrada com início a folhas 79, do livro de notas para escritura de 30 de Janeiro do lavrada com início a folhas 79, do livro de notas para escritura de 30 de Janeiro do lavrada com início a folhas 79, do livro de notas para escritura de 30 de Janeiro do lavrada com início a folhas 79, do livro de notas para escritura de 30 de Janeiro do lavrada com início a folhas 79, do livro de notas para escritura de 30 de lavrada com início a folhas 79, do livro de notas para escritura de 30 de lavrada com início a folhas 79, do livro de notas para escritura de 30 de 10 de turas diversas n.º 341, do Cartório Notarial do Guiché Unico da Empresa da da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licensia Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

primeiro: — Luís Cláudio Manuel André, casado com a segunda outorgante, sob o regime de comunhão de adquindos, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua Cónego Manuel das Neves, n.º 332;

Segundo: — Otília da Conceição Mizalaque André, casada com o primeiro outorgante, sob o regime acima referido, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Azul, Rua Dac Doy, Casa n.º 111, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de seus filhos menores Kleuber António Mizalaque de Oliveira Dala, de 7 anos de idade e Sílvia Mizalaque Nunda, de 12 anos de idade, ambos naturais de Luanda e consigo conviventes;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 30 de Janeiro de 2014. — O ajudante, ilegivel.

ESTATUTO DA SOCIEDADE KLEUSIO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Kleusio, Limitada» e tem a sua sede na Província Luanda, no Município de Viana, Bairro Ngola Mbandi, Sapú, Sector 11 NV-E, Rua G, podendo ser transferida para outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação no País ou no estrangeiro, quando os interesses sociais o aconselhem.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da celebração da escritura de constituição.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social consiste em, comércio geral a grosso e a retalho e prestação de serviços, venda de meios de comunicação, importação e exportação de equipamentos de sonorização, instrumentos musicais e luminotecnia, elaboração de projectos de som, luz e vídeo, gestão de redes e emissores de rádio e televisão, estudos económicos, projectos de investimento e avaliação de empresas, elaboração e desenvolvimento de estratégias comerciais, podendo ainda dedicar-se a qualquer outra actividade em que os sócios acordem e seja permitida por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e represenlado por quatro (4) quotas, sendo 2 (duas) quotas no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Luís Cláudio Manuel André e Otília

da Conceição Mizalaque André, e outras 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Sílvia Mizalaque Nunda e Kleuber António Mizalaque de Oliveira Dala, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, porém, quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se aquela dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos que necessitar, mediante os juros e as condições que estipulares.

ARTIGO 7.º

- 1. A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Luís Cláudio Manuel André e Otília da Conceição Mizalaque André, com dispensa de caução, ficam desde já nomeados gerentes, bastando 1 (uma) assinatura de qualquer dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.
- 2. Os gerentes poderão delegar ao outro sócio ou à uma pessoa estranha à sociedade, parte dos seus poderes de gerência, não podendo no entanto, praticar actos estranhos ao objecto social que engajem a sociedade.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com quinze (15) dias de antecedência.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva e quaisquer outras percentagens para fundos de destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com o sobrevivente capaz, herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO 11.º

A sociedade dissolver-se-á nos casos e formas previstos na lei ou pela simples vontade dos sócios. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e à liquidação e partilha procederão como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social liquidado de forma global com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdades de condições.

ARTIGO 12.º

No omisso regularão as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, (Lei das Sociedades Comerciais), as deliberações sociais tomadas de forma legal e demais legislações aplicáveis.

Giluki ATL (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Licenciado em Direito, Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa - Anifil.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 4 do livro-diário de 6 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, Magda Isabel Pegado Muginga Caetano, casado com Luís de Almeida Carlos Caetano, sob regime de comunhão de adquiridos, residente em Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua da Gaia, n.º 59, Bloco 8, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, Giluki ATL (SU), Limitada, que se vai reger nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Anifil, Luanda, aos 6 de Fevereiro de 2014. — O ajudante, ilegível.

ESTATUTO DA SOCIEDADE GILUKI ATL (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Giluki ATL (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito do Rangel, Bairro do Rangel, Rua Quelimane n.º 23/25, 1.º andar, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

> ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

> ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços na área da educação e ensino, actividades lúdico--pedagógicas e de laser e outros serviços para crianças, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por

ARTIGO 4 º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil localizado em dinheiro, representado em dinheiro, o capital social zas) integralmente realizado em dinheiro, representado por cominal de Kz: 100.000 on cominal de Kz: 100.0 zas) integramica.

1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem to sociation) de Kz: 100.000,00 (cem to sociation l (uma) quota no l'empi (cempi kwanzas) pertencente à sócia-única Magda Isabel Peggi Muginga Caetano.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

> ARTIGO 6.º (Gerência)

- 1. A gerência e administração da sociedade, em todosos seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passi vamente, incumbem à gerente-única Magda Isabel Pegado Muginga Caetano, bastando a sua assinatura para obiga validamente a sociedade.
- 2. Fica vedado a gerente obrigar a sociedade em actose contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.
- 3. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociadade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.° (Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ela assinadas e mantidas em livro de actas.

> ARTIGO 8.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

> ARTIGO 9.º (Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

> ARTIGO 10.º (Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados 31 de Danas em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Marco imedia. Março imediato.

ARTIGO 11.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12 de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociado. Lei das Sociedades Comerciais n.º 1/04 de 13 de Fevereiro.

(14-1857-L⁰³⁾ Conta Registada sob o n.º 22/Kz: 1.140,00

CRISGUNZA — Construções & Empreendimentos, Limitada

Certifico que, de folhas 3 a 4, do livro de notas para escrituras diversas n.º 31-A, 2.ª série, do 3.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, a cargo da Notária, Teresa Azenayda Cardoso Canda Monteiro, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da sociedade «CRISGUNZA Construções & Empreendimentos, Limitada».

No dia 31 de Janeiro de 2014, em Luanda e no 3.º Cartório Notarial da mesma Comarca, perante mim, Teresa Azenayda Cardoso Canda Monteiro, Notária no referido Cartório, compareceu como outorgante:

Silvestre João Quissari, solteiro, maior, natural de Ambaca, Procinda de Kwanza-Norte, residente em Luanda, no Bairro Comandante Valódia, Avenida Hoji-ya-Henda, n.º 23, Zona 10, Sambizanga, titular do Bilhete de Identidade n.º 000036744KN012, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 15 de Janeiro de 2014, que outorga por si individualmente, e ainda como representante legal dos seus filhos menores, Evandro Evaristo Quissari, nascido aos 9 de Agosto de 2003, Zesilmar António Pimenta de Melo Quissari, nascido aos 28 de Abril de 2010, ambos naturais de Luanda, e Carlos Felício Chissengue Quissari, nascido aos 7 de Setembro de 2008, em Setúbal São Sebastião Portugal, consigo conviventes.

Verifiquei a identidade do outorgante pela exibição do respectivo bilhete de identidade.

E por ele foi dito:

Que, pela presente escritura, é constituída entre ele outorgante e os seus representados filhos menores Evandro Evaristo Quissari, Zesilmar António Pimenta de Melo Quissari e Carlos Felício Chissengue Quissari, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «CRISGUNZA — Construções & Empreendimentos, Limitada», tem a sua sede em Luanda, provisoriamente, no Bairro da Ingombota, Rua de São Tomé, n.º 12, com o capital social de Kz: 5.000.000,00 (cinco milhões de kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por quatro quotas, distribuídas do seguinte modo: uma quota no valor nominal de Kz: 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil kwanzas, pertencente ao sócio Silvestre João Quissari, e outras três quotas iguais no valor nominal de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanza) pertencentes aos sócios Evandro Evaristo Quissari, Zesilmar António Pimenta de Melo Quissari e Carlos Felício Chissengue Quissari.

Que a referida sociedade tem por objecto social o previsto no artigo 3.º do seu estatuto e reger-se-á pelos artigos constantes do documento complementar elaborado nos termos do n.º 2, do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que o outorgante

declara o ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Arquivo os seguintes documentos:

- a) Documento complementar a que atrás se faz alusão;
- b) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ministério da Justiça, Ficheiro Central de Denominações Sociais, em Luanda, aos 10 de Dezembro 2013;
- c) Comprovativo do depósito do capital social.

Foi feita ao outorgante em voz alta e na sua presença, a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto, no prazo de 90 dias, a contar de hoje.

Assinatura: Silvestre João Quissari. — A Notária, Teresa Azenayda Cardoso Canda Monteiro.

Imposto do selo: Kz: 5.000,00.

Conta registada sob o n.º 8.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original a que me reporto.

3.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 31 de Janeiro 2014. — A Ajudante Principal, Antónia de Jesus A. C. Cristelo.

ESTATUTO DA SOCIEDADE CRISGUNZA — CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS, LIMITADA

1.0

A sociedade adopta a denominação de «CRISGUNZA — Construções & Empreendimentos, Limitada» com sede na cidade de Luanda, provisoriamente na Rua de São Tomé, n.º 12 - direito, Bairro Ingombota Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda, podendo transferi-la para qualquer parte do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agência ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro e onde mais convenha aos negócios sociais.

2.°

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da escritura.

3.°

O objectivo social da sociedade é a construção civil e obras públicas, comércio geral a grosso e retalho, urbanismo e ambiente, prestação de serviços de electricidade e água, educação e ensino, formação técnica e profissional, informática e telecomunicações, gestão de empreendimentos, hotelaria e turismo, saúde, equipamentos hospitalares e farmacêuticos, captura e comercialização de pescado e seus derivados, indústrias petrolíferas e seus derivados, mineira, panificadora, têxteis, agricultura, agro-pecuária, exploração

florestal, boutique, salão de beleza, perfumaria, bijutaria, transportes rodoviários de passageiros e cargas e aéreos não regulares de passageiros e carga, serviços de saúde, creches, consultoria económica e contabilística e auditoria, recolha e remoção de resíduos sólidos em vias públicas e privadas, saneamento básico e ambiental, infestação e desinfestação, serviços de manutenção e higiene, jardinagem, venda de veículos novos e de ocasião e acessório, agência de navegação e transitários, segurança privada de pessoas e bens, representações comerciais, recrutamento e selecção de recursos humanos, importação e exportação, podendo ainda dedicarse a qualquer outro ramos de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

4.0

O capital de é de Kz: 5.000.000,00 (cinco milhões de kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por quatro quotas, sendo uma do valor nominal de Kz: 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil de kwanzas), pertencente ao sócio Silvestre João Quissari, e outras três quotas de igual valor nominal de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas), pertencentes aos sócios Evandro Evaristo Quissari, Carlos Felício Chissengue Quissari, Zesilmar António Pimenta de Melo Quissari, respectivamente.

§Único: — O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas em numerário ou espécie, pela incorporação dos suprimentos de que ela carecer, com ou sem juros legais e condições de reembolso a acordar pelos sócios.

5.°

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, mediante os juros e nas condições que estipulam.

6.°

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual dele é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se aquela dele não quiser fazer uso.

7.0

- 1. A gerência e a administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente incumbe ao sócio Silvestre João Quissari, que dispensado de caução, fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.
- 2. O gerente poderá delegar entre si ou em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato em nome da sociedade.
- 3. Fica expressamente vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios, tais como letras de favor, fianças, abonações, avales ou actos semelhantes.

1. A Assembleia Geral, composta pelos sócios ou representantes, tem os poderes definidos no presente tuto, na lei e as suas deliberações são obrigatórias, quant regularmente tomadas, mesmo para os sócios-gerentes.

2. As Assembleias Gerais serão convocadas por escritos com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sela nos casos em que a lei prescreve prazos ou formalidade especiais.

9.9

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a por centagem de 20% para fundos de reserva legal e quaisque outras percentagens para fundos ou destinos especiais cris dos em Assembleia Geral, serão destribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas e em iguais proporções será suportadas as perdas se as houver.

10.°

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer um dos sócios continuando a sua existência com os sobrevivos e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos representante, enquanto a quota permanecer indivisa.

11.°

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e no demais casos legais, todos serão liquidatários e à liquidação e partilha procederão como então acordarem.

Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, será o activo social licitado em globo com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

12.°

No omisso regularão as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, as deliberações sociais tomadas em forma legal e demais legislação aplicável.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme ao original.

1.º Cartório Notarial de Luanda, em Luanda, aos 31

Janeiro de 2014. — A Ajudante, Luzia Maria J. Quileque Zamba.

(14-1669-L01)

Venda que o Estado Angolano faz a Rafael João Menezes de Carvalho

Certifico que, com início a folhas 98, verso, do livro de notas para escrituras diversas n.º 3-A, do Cartório Privativo da Secretaria de Estado da Habitação, se encontra lavrada escritura do seguinte teor:

Venda que o Estado Angolano faz a Rafael João Menezes de Carvalho.

No dia 17 de Abril de 1998, em Luanda, e no Cartório privativo da Secretaria de Estado da Habitação, sito na Avenida Lénin, n.º 108, perante mim, o Notário, Caetano Avende Baião, Licenciado em Direito, compareceram como outorgantes:

primeiro: — José Alberto Puna Zau, solteiro, natural do Cabinda, residente em Luanda, na Rua Fernando Caldeira. n.º 23, 4.º andar, apartamento n.º 45, que outorga em nome e em representação do Governo da República de Angola, na sua qualidade de Ministro das Obras Públicas e Urbanismo, em exercício, em pleno desempenho das suas funções, de harmonia com o teor do Despacho n.º 3/98, de 23 de Fevereiro do Primeiro Ministro;

Segundo: — Rafael João Menezes de Carvalho, natural de Luanda, onde reside, na Rua Joaquim Rodrigues da Graça, n.º 53, titular do Bilhete de Identidade número três milhões, setecentos e dezassete mil, seiscentos e setenta e três, emitido pelo Arquivo de Identificação de Luanda, aos 30 de Março de 1992, solteiro, maior.

Verifiquei a identidade do primeiro outorgante, por ser do meu conhecimento pessoal e a do segundo, pela exibição, do respectivo Bilhete de identidade; a qualidade em que o primeiro intervém e a suficiência dos seus poderes para o acto, verifiquei por ser do meu conhecimento próprio.

E, pelo primeiro outorgante, foi dito:

Que, nos termos da legislação em vigor, na República de Angola, ao Estado pertence por título legítimo, a fracção autónoma designada pela letra C, do 5.º andar, do prédio construído em regime de propriedade horizontal, situado em Luanda, na Rua Joaquim Rodrigues da Graça, descrito na Conservatória do Registo Predial da Comarca de Luanda, sob o número dezoito mil trezentos e vinte e nove, a folhas cento e sessenta e uma do Livro B-51, nela inserito o respectivo título constitutivo do regime de propriedade horizontal, pela inscrição número quatro mil trezentos e dois, a folhas dezesseis, verso do Livro F-5, e inscrito na Matriz Predial Urbana do Primeiro Bairro Fiscal de Luanda, sob o número dois mil oitocentos e dezanove, tendo a fracção autónoma a seguinte composição:

Quinto andar, letra C, apartamento constituído por: uma sala comum, dois quartos, um hall, uma cozinha, uma casa de banho e duas varandas. Tem a área de oitenta e seis metros quadrados e o valor de cento e oitenta mil novos kwanzas, correspondente à quatro virgula trinta e três por cento do valor total do prédio.

Que, a fracção autónoma identificada, encontra-se confiscada por Despacho Conjunto do Ministro da Justiça e Secretário de Estado da Habitação, públicado no Diário da República n.º 131, I série, de 5 de Junho de 1982;

Que, encontrando-se o segundo outorgante, nas condisolution provistas na Lei n.º 19/91, de 25 de Maio, ele, primeiro Outorgante, em noma do Estado Angolano, pela presente escritura vende ao segundo outorgante Rafael João Menezes de Carvalho, a fracção autónoma identificada.

Que, esta venda é feita pela quantia de quarenta e um milhões, quinhentos e quinze mil e novecentos novos kwanzas, já integralmente paga por depósito efectuado no Banco de Poupança e Crédito, como se mostra do respectivo talão trezentos e vinte mil trezentos e cinquenta e três, de 29 de Maio de 1995, pelo que deste modo, dá a venda por efe-

Pelo segundo outorgante Rafael João Nenezes de Carvalho, foi dito que, aceita a venda nos termos exarados.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem o acto os seguintes documentos:

N.º 1 — talão comprovativo do depósito efectuado;

N.º 2 — conhecimento número cento e setenta e três barra noventa e cinco, comprovativo do pagamento da Sisa, em liquidação definitiva superior ao valor declarado na compra, efectuado aos 12 de Julho de 1995.

Aos outorgantes e na presença simultânea de ambos, fiz em voz alta a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo.

Assinados: José Alberto Puna Zau e Rafael João Menezes de Carvalho.

Imposto de selo: duzentos e oito mil novos kwanzas. Conta registada sob o n.º 6.

É certidão que fiz extrair e vai conforme ao original.

Cartório Privativo da Secretaria de Estado da Habitação, em Luanda, aos 7 de Maio de 1998. — A ajudante do notário, ilegivel. (14-2028-L01)

Conservatória do Registo Comercial - BUE Porto Amboim

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0007.121108;
- c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Ricardina Jaime, com o NIF, registada sob o n.º 2012.257;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Ricardina Jaime:

Identificação Fiscal.

AP.7/2012-11-08 Matricula

Ricardina Jaime, solteira, maior, residente no Bairro da Zona, casa s/n.º, Município do Porto Amboim, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de hotelaria, tem o escritório e estabelecimento denominado «Ricardina Jaime», situado no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois

de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial — BUE Porto Amboim, aos 8 de Novembro de 2012. — O conservador, (13-20777-B73) ilegível.

Conservatória do Registo Comercial — BUE Porto Amboim

CERTIDÃO

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0014.121106;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Altino Cipriano Manuel, com o NIF, registada sob o n.º 2012.179;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matricula — Averbamentos — Anotações

Altino Cipriano Manuel;

Identificação Fiscal.

AP.14/2012-11-06 Matricula

Altino Cipriano Manuel, solteiro, maior, residente no Bairro da Cazua, casa s/n.º, no Município do Porto Amboim, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de comércio geral, tem o escritório e estabelecimento denominado «Altino Cipriano Manuel», situado no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial — BUE Porto Amboim, aos 6 de Novembro de 2012. — O conservador, (13-20778-B73) ilegível.

Conservatória do Registo Comercial — BUE Porto Amboim

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0007.121030;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Alfredo Joaquim António, com o NIF, registada sob o n.º 2012.32;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Alfredo Joaquim António:

Identificação Fiscal.

AP.7/2012-11-06 Matrícula

Alfredo Joaquim António, solteiro, maior, residente no Bairro da Cazua, casa s/n.º, no Município do Porto Amboim, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de moto--táxi, tem o escritório e estabelecimento denominado «Alfredo Joaquim António», situado no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial — BUE Porto Amboim, aos 30 de Outubro de 2012. — O conservador, ilegivel. (13-20779-B73)

Conservatória do Registo Comercial — BUE PORO

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está contin o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0015. 12
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao con ciante em nome individual Antunes Monte com o NIF, registada sob o n.º 2012.39
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, lend o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Antunes Monteiro;

Identificação Fiscal.

AP.14/2012-10-30 Matrícula

Antunes Monteiro, solteiro, maior, residente no Baima Cazua, casa s/n.º, no Município do Porto Amboim, que no a firma o seu nome, exerce a actividade de comércio en tem o escritório e estabelecimento denominado «Anho Monteiro», situado no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial - BUE Por Amboim, aos 30 de Outubro de 2012. — O conservador, la (13-20780-B7) givel.

Conservatória do Registo Comercial — BUE Porto Amboim

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conformi
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0015.12116
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao como ciante em nome individual Armando Joaquin com o NIF, registada sob o n.º 2012.181;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leval o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Armando Joaquim; Identificação Fiscal.

Armando Joaquim, solteiro, maior, residente no Baim C.F.A., casa s/n.º, no Município do Porto Amboim, que la firma o sou a firma o seu próprio nome, exerce a actividade de confirma o seu próprio nome, exerce a actividade de confirmado cio geral cio geral, tem o escritório e estabelecimento denominado «Armando. La «Armando Joaquim», situado no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois revista e conservi-

Conservatória do Registo Comercial BUE Porto de revista e consertada assino. Amboim, aos 6 de Novembro de 2012. — O conservados ilegivel. (13-20781-873)